

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

JEANNE MARGUERITE MOLINA MOREIRA
PROFESSORA ORIENTADORA

FRANCISCA ELIANE DUARTE
MATRÍCULA : 880806-6

ee-213

1997

FEAAC

ARTIGO 2070/1916 240

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIA E CONTABILIDADE - FEAAC**

CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**REGISTRO DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL
SOC. POR COTA DE RESPONSABILIDADE LTDA.**

FRANCISCA ELIANE DUARTE

FORTALEZA - 1997

Esta monografia foi submetida à banca examinadora como parte dos requisitos necessários à obtenção de grau de Bacharel em Ciências Contábeis outorgado pela Universidade Federal do Ceará.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida desde que seja fiel em conformidade com as normas da ética científica.

FRANCISCA ELIANE DUARTE

Monografia aprovada em : 18/12/97

JEANNE MARGUERITE MOLINA MOREIRA
PROFESSORA ORIENTADORA

JOSÉ WILLIAM PRACIANO
PROFESSOR CONVIDADO

PROFESSORA RUTH SANTANA
COORDENADORA DO CURSO

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus pela Sua infinita misericórdia e bondade por ter concedido os instrumentos necessários para a realização deste trabalho, ressaltando a participação dos colegas e em especial dos professores, destacando a professora orientadora deste trabalho, Jeanne Marguerite Molina Moreira, o professor convidado José William Praciano e ao meu pai Manoel Duarte Barbosa (in memoriam).

SUMÁRIO

Introdução.....	7
1 - História da Contabilidade.....	10
1.1 - A Época dos Registos.....	10
1.2 - A Época das Partidas Dobradas.....	11
1.3 - A Época da Estagnação.....	11
1.4 - A Época da Contabilidade Contemporânea.....	11
2 - Sociedade.....	17
2.1- Sociedades Civis.....	20
2.2- Sociedades Comerciais.....	24
2.2.1- Designação.....	26
2.2.2- Classificação.....	27
3 - Conclusão.....	73
4 - Fontes Bibliográficas.....	74
5 - Anexos.....	75

RESUMO

A compreensão da utilidade das informações desta monografia dá-se a todas as pessoas que têm necessidade de gerir os seus negócios no mundo moderno das relações comerciais.

Salienta-se um breve estudo da história da Contabilidade com suas épocas e fases. Neste contexto, faz-se necessário ressaltar o desenvolvimento da auditoria, o grande impulso que houve da Contabilidade Gerencial e da Análise das Demonstrações Financeiras.

Foi feito um estudo em que abordou-se as Sociedades Civas e Comerciais, com o objetivo de analisar melhor a Sociedade Por Cota de Responsabilidade Ltda.

Utilizou-se todas as informações possíveis, dentro da realidade, para um estudo eficiente e eficaz. É importante que um profissional da área contábil tenha um estudo pleno das Sociedades, onde sua profissão se utiliza desses assuntos cotidianamente.

É evidente que foram muitas as fontes de pesquisas, mas vale ressaltar o grande Doutor na área comercial Fran Martins.

INTRODUÇÃO

A realização desta monografia diferencia-se das demais pelo estudo minucioso das sociedades, detendo-se na Sociedade por Cota de Responsabilidade Ltda.

Apesar da sua fácil aceitação no mercado, o estudo envolve aspectos legais e fiscais da Contabilidade Comercial.

Provavelmente um semestre seria pouco para discorrer um assunto tão rico de detalhes indispensáveis, em virtude do benefício trazido do seu uso. Daí, a necessidade do profissional da área contábil estar sempre se atualizando e se aprofundando.

Para um curso de Ciências Contábeis, em que se dá um sólido estudo das sociedades comerciais, devido a amplitude e variedade de assuntos relevantes, eles serão necessários para o desempenho profissional do contador, é imprescindível focar mais detalhadamente o estudo estas sociedades, em vista das exigências do mercado.

Referência do trabalho:

Neste trabalho foi abordado a História da Contabilidade (Cap.1), onde foram enfatizadas as épocas dos registros (1.1), das partidas dobradas (1.2), da estagnação (1.3) e contemporânea (1.4). Na época da Contabilidade Contemporânea se encontram as fases: de consolidação e embasamento doutrinário (a);

da normalização contábil (b) e da informação contábil (c). Dentro deste mesmo assunto foi abordado a divisão da Contabilidade nas seguintes fases: era empírica da escrituração (a); predomínio da teorias das contas (b); predomínio das teorias de balanço e da informação contábil (c).

Em seguida foi feito o estudo sobre Sociedade (Cap.2), destacando no início as Sociedades de Pessoa Física e Jurídica, sobre o mesmo assunto, a capacidade destas que é a condição para serem sujeitas de direitos e obrigações, a fim de exercer atos na vida civil. Foram conceituadas as Sociedades Civis (2.1) que podem ser com fins lucrativos (a) e sem fins lucrativos (b). Nas Sociedades Comerciais (2.2), que são as Sociedades que praticam atos de comércio com fins lucrativos, abordou-se a designação (2.2.1) - firma ou razão social, denominação e fantasia; a classificação (2.2.2) quanto a responsabilidade dos sócios - ilimitada e limitada; quanto à personalidade dos sócios (de pessoas, de capitais e híbrida). Foi exemplificado segundo o Código Comercial Brasileiro as Sociedades de Pessoas (em Nome Coletivo, em Comandita Simples, Sociedades de Capital e Indústria e Sociedade por Cota de Participação); as Sociedades de Capital (Sociedade Anônima e Comandita por Ações) e as Sociedades Híbridas como é o caso da Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada, que é de Capital e ao mesmo tempo de Pessoas e tem legislação própria. No Cap.3 encontra-se a Conclusão, no Cap.4 as Fontes Bibliográficas onde discorrem as principais fontes

de pesquisas desta monografia e no Cap.5 os Anexos onde constam os documentos necessários para a abertura de uma firma.

1- HISTÓRIA DA CONTABILIDADE

“A Contabilidade é a arte de registrar, classificar e sumariar de maneira significativa e em termos monetários transações e acontecimentos de caráter financeiro e de interpretar os seus resultados.” (RBC 67)

“A História da Contabilidade está ligada à história da manifestação do homem, iniciando-se no Simbolismo da Perda do Paraíso Terrestre por parte de Adão e Eva, e na Unidade Patrimonial Explicitada, a que chamamos **Conta.**” (RBC 67)

“Pelo que podemos depreender do estudo de antigos livros e documentos que chegaram até nossos dias, os recursos contabilísticos das antigas civilizações se limitaram a simples técnicas de inventariação e registros. Melis, sem quaisquer dúvidas o maior e mais brilhante historiador que já teve a contabilidade, reconheceu quatro grandes fases no desenvolvimento histórico da Contabilidade:

1.1 - A ÉPOCA DOS REGISTROS

Desde o início da História escrita até 1200 d.C., quando começam a aparecer as primeiras aplicações, com técnicas rudimentares, das partidas dobradas;

1.2 - A ÉPOCA DAS PARTIDAS DOBRADAS

Iniciada em 1200 d.C., prolongando-se até 1494, quando surge a primeira publicação do Tractatus de Summa de Arithmetica, Geometria, Proportione et Proportionalitate, de Frei Luca Pacciolo;

1.3 - A ÉPOCA DA ESTAGNAÇÃO

Compreendida entre 1494 d.C. e o ano de 1850, quando Francesco Vila publica, em Pávia, seu Elementi di Amministrazione e Contabilita, considerada a primeira obra realmente de cunho científico sobre Contabilidade; e

1.4 - A ÉPOCA DA CONTABILIDADE CONTEMPORÂNEA

Iniciada com a publicação da obra de Francesco Vila, prolongando-se até os dias atuais. Igualmente, no entendimento dos autores, a época da Contabilidade Contemporânea está a merecer uma subdivisão, qual seja:

a) FASE DE CONSOLIDAÇÃO E
EMBASAMENTO DOUTRINÁRIO (1850-
1919)

Os estudos contábeis alcançam o nível universitário, iniciando-se as pesquisas de cunho técnico e científico.

b) FASE DA NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL
(1920-1960)

Busca-se criar sistemas uniformes de Contabilidade e se demonstram as grandes potencialidades da Contabilidade para a relevação de valores sociais e como instrumento auxiliar do planejamento econômico.

c) FASE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL (1960-
até os tempos atuais).

O grande desenvolvimento das comunicações, da eletrônica aplicada (rádio, televisão e outras formas de telecomunicação) e o advento do computador contribuem para que se crie uma TEORIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL.

Podemos dividir a Contabilidade nas seguintes fases:

a) ERA EMPÍRICA DA ESCRITURAÇÃO

Desde os albores da civilização até a divulgação da obra de Luca Pacciolo, em 1494. Esta fase corresponde às épocas do Empirismo e das Partidas Dobradas, na classificação de Melis.

b) FASE DO PREDOMÍNIO DAS TEORIAS DAS CONTAS (1494-1920)

A partir da publicação da obra de Pacciolo, a conta passa a ocupar o centro dos estudos contábeis. A Fase do Predomínio das Teorias das Contas abarca desde a Época da Estagnação até a Fase de Consolidação e Embasamento Doutrinário, na subdivisão que propusemos para a classificação de Melis.

c) FASE DO PREDOMÍNIO DAS TEORIAS DE
BALANÇOS (1920-1960)

Com a publicação da monografia *Grundlagen Dynamische Bilanz*, o professor Eugen Schmalembach, da Universidade de Koln, desloca o eixo das pesquisas contábeis, até então centradas em TEORIA DAS CONTAS, para o estudo dos Balanços e Demonstrações Contábeis. A Fase do Predomínio das Teorias de Balanços corresponde à Fase da Normalização contábil da classificação anterior.

d) FASE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL (1960-
até os tempos atuais)

Esta fase não foi prevista na classificação de Melis nem na de Steinstrasser. Entretanto, entendemos que o grande desenvolvimento da Auditoria, da Contabilidade Gerencial e da Análise das Demonstrações Financeiras justifica a posição. Igualmente, não podemos furtar-nos a acrescentar ao quadro do professor Steinstrasser algumas observações sobre a estrutura e

funções da Contabilidade ao longo das várias fases de seu desenvolvimento.

A Contabilidade evolui para transformar-se em instrumento de informações econômicas e sociais .

Assim, durante a era do Empirismo e na fase da Partida Dobrada, os livros contábeis misturavam, não raro, crônicas familiares e registros de atos do comércio. Mas os registros de atos do comércio. Mas os registros de cunho familiar não constituem relevação de fenômenos sociológicos. A Contabilidade, nesta fase, é basicamente econômica, suas demonstrações são de caráter essencialmente histórico e os valores registrados, por conseqüência, são apenas determinísticos.

A seguir, na fase do Predomínio das Teorias das contas, a Contabilidade, agora eminentemente técnica e envolvida somente com a relevação dos fenômenos aziendais, ensaia a evidenciação de alguns aspectos sociais. A divulgação das técnicas de orçamentação lhe concede uma limitada capacidade prospectiva. Mas todos os demonstrativos contábeis continuam a manter estrutura totalmente determinística.

Ingressando na fase da Teoria da Informação, o desenvolvimento das técnicas contábeis de relevação se volta para a análise multidimensional, com a evidenciação simultânea dos aspectos econômicos e sociais. As projeções e previsões ganham maior relevância que as demonstrações históricas, e se sugerem cada vez mais as aplicações de técnicas estatísticas e de pesquisa Operacional para a elaboração de modelos contábeis estocásticos.” (RBC 72)

“Um fato muito interessante, que vale a pena destacar, é que os ensinamentos do frade veneziano Luca Pacciolo ainda são hoje a base da Contabilidade. Não se mudou nada. O que se começou a fazer em 1494, dois anos depois da descoberta da América por outro italiano, se faz hoje, apesar do surpreendente avanço tecnológico. Os famosos computadores que são a imagem do mundo moderno trabalham na mesma base que as partidas dobradas, que a lei do débito e crédito, quando se utilizam o sistema binário, do sim e não, do apagado e aceso, do com traço e sem traço. Tudo montado na mesma lógica.”(RBC 44)

2 SOCIEDADE

“É a reunião de duas ou mais pessoas juridicamente capazes, que, após determinadas condições e objetivos, congregam esforços e recursos materiais, ou capitais, para atingir um fim lícito, de interesses comum, civil ou comercial.” (Prof. Júlio Cunha)

NOTAS: (Fonte: Prof. Júlio Cunha)

PESSOA:

-FÍSICA - é todo e qualquer ser humano onde sua existência termina com a morte.

-JURÍDICA - é aquela a quem se atribuem direitos e obrigações num campo de atividade bem mais amplo

É a condição para ser sujeito de direitos e de obrigações, a fim de exercer atos na vida civil.

Para comerciar a pessoa física precisa ter:

- a) Adquirido maioridade (21 anos), ou
 - b) Se não tiver 21 anos, mas tiver 18 anos completos, pode comerciar. Neste caso, precisa ter autorização do pai, ou da mãe, ou do tutor. Precisa arquivar na repartição competente (Junta Comercial), ou outra repartição que faça as vezes da Junta, os documentos relativos a idade e à autorização.
 - c) Também pode comerciar a mulher casada, pois o casamento a torna emancipada.
- Como o código civil determina que a mulher pode casar-se aos 16 anos, entende-se que pode comerciar com essa idade, mediante a condição de autorização do marido.
 - A autorização de pai, tutor, mãe à menores, ou de marido à esposas para comerciarem são irrevogáveis e devem ser dadas por escritura pública

O código civil determina que são:

INCAPAZES ABSOLUTAMENTE - art.5

- a) Os menores de 16 anos;
- b) Os loucos de todo gênero;
- c) Os surdos-mudos que não poderem exprimir sua vontade;
- d) Os ausentes, declarados tais por ato do juiz.

INCAPAZES RELATIVAMENTE - art.6

- a) Os maiores de 16 anos e menores de 21 anos;
- b) Os pródigos;
- c) Os silvícolas.

As sociedades na área privada, se dividem em duas categorias: Sociedades Cívis e Sociedades Comerciais.(Fonte

de pesquisa das Sociedades Civis: Guia IOB de Contabilidade-1994)

21-SOCIEDADES CIVIS - são as sociedades constituídas para praticarem atividades não vinculadas a operações mercantis; assim, como regra, são as que se dispõem contratualmente a ter como objetivo social a prestação de serviços e não o ato de comércio. Portanto, podem ou não ter o objetivo de lucro. Se assim o fazem é através da prestação de serviço.

A essência da atividade que serve de fim à sociedade é que lhe atribui o caráter civil, subordinando-a, em consequência, ao regime do Direito Civil. Exemplo: sociedade de prestação de serviço, serviços profissionais (profissionais liberais, despachantes, imobiliários).

“Estas sociedades serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas (conf. A Lei 6015/73, art.114), sendo que as mesmas não poderão ser Sociedades anônimas e obedecerão, principalmente, às normas estabelecidas no Código Civil - Lei 3071 de 01.01.16.

Procurando discorrer sobre a matéria, para verificar o seu reflexo na legislação tributária, a Receita Federal, por meio do Parecer Normativo 15/83, item 2, pronunciou-se

dizendo que a expressão sociedade civil comporta significação genérica, compreendendo todas as sociedades que tenham por objetivo negócios ou atividades que não se mostrem de natureza comercial, que tenham fins econômicos ou não.”

Para registro de Sociedade Civil no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas é exigido o visto do advogado.

- Código Civil no art. 1364 permite que essas sociedades adotem forma estabelecida nas leis comerciais; em outras palavras, é autorizado constituir uma sociedade civil sob forma de, por exemplo: Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada. Mesmo que ocorra isso ela permanece subordinada ao Direito Civil, pois a sua natureza (essência), não mudou, mas tão somente a forma adquirindo personalidade pela sua inscrição do cartório de registro de pessoas jurídicas, exceto quando toma a forma de Sociedade Anônima, pois neste caso, embora seus negócios se entendam de natureza civil, a sociedade assume o caráter

de mercantil, sendo por isso sujeita ao registro na junta comercial.

Então essas podem ser:

A) COM FINS LUCRATIVOS;

B) SEM FINS LUCRATIVOS.

A) COM FINS LUCRATIVOS: é a sociedade que se estabelece entre duas ou mais pessoas que se obrigam a contribuir para a formação de um capital, com o objetivo de praticarem negócios ou atividades de caráter civil, de cujos resultados ou lucro participem todos os sócios.

Exemplo com finalidade econômico-social: instituição de previdência, pensões e aposentadorias.

B) SEM FINS LUCRATIVOS: seus sócios são meros contribuintes, não respondendo pelos atos da sociedade em si e nem para com terceiros, obrigando-se apenas às contribuições com que concordar e por quanto tempo o valor também concordar.

Elas não têm capital propriamente dito.

O código civil, que rege estas sociedades, estabelece que a sua existência legal começa com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no cartório de registro de títulos e documentos e, obviamente obtendo o CGC no Ministério da Fazenda mesmo quando esteja isento do imposto de renda.

Essas devem apresentar declaração ao imposto de renda. Em consequência da necessidade de contarem com balanços e, inclusive, com os registros das entradas de valores de doações ou contribuições, que os doadores poderão abater no seu imposto de renda, deverão estar suficientemente instrumentadas para suportar uma fiscalização do imposto de renda.

Exemplo: estabelecimentos de ensino, clínicas, consultórios, santas casas, diretórios acadêmicos, associações, incorporações de fins religiosos, pios, morais, beneficentes, recreativos, literários ou científicos.

Vale ressaltar que pode ocorrer de uma sociedade civil esteja indevidamente inscrita no registro do comércio, ou uma sociedade comercial seja indevidamente inscrita no registro civil. Apesar disso, deverá prevalecer, para fins de

disposto na legislação tributária, a efetiva natureza civil ou comercial das atividades praticadas pela sociedade, visto que o atributo de civil ou comercial não decorre da sociedade no registro civil ou comercial, mas sim da própria essência dessa atividade, não tendo o ato administrativo junto a autoridade não competente a eficácia de transformar sua natureza.

22-SOCIEDADES COMERCIAIS - são aquelas que praticam atos de comércio com fins lucrativos. Portanto, qualquer sociedade com fins lucrativo, constituída com o objetivo de comprar e vender mercadorias, transformar matérias-primas em produtos acabados ou semi-acabados, explorar negócios bancários etc., cujas operações são efetuadas com objetivos econômicos (ato de comércio), é sociedade comercial ou mercantil.

A natureza do objetivo social (ramo de atividade) é que indica se se trata de uma sociedade civil ou comercial (exceto a sociedade anônima que sempre será sociedade comercial):

* a sociedade comercial tem fins lucrativos, corre riscos e se interpõe entre fornecedores e consumidores (usuários). Dessa forma, uma empresa transportadora é tratada

como sociedade comercial, pois se interpõe entre duas partes. Idem para uma instituição financeira;

* quanto à sociedade civil, pode ser com fins lucrativos (há riscos) e sem fins econômicos (não há riscos). A sociedade civil coloca-se na posição de fornecedor ou simplesmente de usuário (consumidor). Assim, uma agropecuária é vista como uma sociedade civil, pois se coloca na condição de fornecedora de produtos agrícolas. O mesmo raciocínio pode ser observado para uma cooperativa (neste caso, sem fins lucrativos).

Enquanto as sociedades civis têm seus contratos arquivados no cartório de títulos e documentos (cartório civil), as sociedades comerciais têm seus contratos sociais arquivados na junta comercial (órgão do registro de comércio).(Fonte: Sérgio Iudícibus)

Exemplo de sociedades comerciais: bancos, cias., fábricas, lojas, quitandas, supermercados, farmácias, escolas particulares, enfim, toda atividade em que o homem entrar com intenção de lucro. (Fonte: Prof. Júlio Cunha)

2.2.1 - DESIGNAÇÃO (Fonte: Sérgio Iudícibus)

- a) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - é o nome sob o qual a empresa exerce suas atividades, formado do nome patronímico (do nosso nome) ou de parte deste nome de um comerciante ou de um ou mais sócios da sociedade comercial, acrescido ou não, quando se trata de sociedade das palavras e companhia. Exemplo: Eliane Duarte, E. Duarte, se tiver mais sócios colocar & Cia.
- b) DENOMINAÇÃO - é tirada do objeto social ou de um nome de fantasia. Exemplo: Açougue Paulista Ltda., Têxtil Gabriel Calfat S/A, Cia. Vale do Rio Doce, Indústria Química do Brasil S/A
- c) FANTASIA - além da firma ou denominação, a sociedade pode designar-se com um título de propaganda ou marca da casa. Exemplo: Mappin, Jumbo, Droga do Farto etc..

2.2.2 - CLASSIFICAÇÃO (Fonte: Sérgio Iudícibus)

a) Quanto à responsabilidade dos sócios:

1. ILIMITADA-sócios com responsabilidade ilimitada e solidária pelas obrigações sociais. A responsabilidade desses, ocorrendo falência, vai até o total das obrigações podendo ter os seus bens particulares confiscados.

2. LIMITADA - nesta situação a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social. Os sócios completam o capital, caso ocorra falência e o capital ainda não esteja integralizado.

Sendo a responsabilidade dos sócios restritos ao capital social, costumam instituições (no caso dos bancos) pedirem o aval dos proprietários com o propósito de colocar seus bens particulares, caso ocorra insolvência.

b) Quanto à personalidade dos sócios:

1. DE PESSOAS-união dos sócios constituído através de uma ligação pessoal . A figura do sócio e a competência desses são importantes.

2. DE CAPITAIS - dispensa a ligação pessoal dos sócios, predominando o elemento material. Fatores importantes: patrimônio líquido, posição no mercado, volume de vendas, etc.

OBS.: Nos itens “a” e “b” podemos encontrar situações mistas, com características dos itens 1 e 2 simultaneamente.

EXEMPLOS DE SOCIEDADES DE PESSOAS E DE CAPITAL (A lei brasileira reconhece 7, sendo 4 regulares pelo Código Comercial Brasileiro e 3 por leis específicas):

- DE PESSOAS:

- em Nome Coletivo (Código Comercial Brasileiro - arts. 315 e 316)

- em Comandita Simples (Código Comercial Brasileiro - arts. 311 à 314)

- Sociedades de Capital e Indústria (Código Comercial Brasileiro - arts. 317 à 324)

- Sociedade por Cota de Participação (Código Comercial Brasileiro - arts. 325 à 3280

- DE CAPITAL:

- Sociedade Anônima (Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404/76)

- Comandita por Ações (Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404/76, arts. 280 à 284)

- HÍBRIDA

- Sociedade por Cota de Responsabilidade Ltda. (decreto 3.708 de 10/01/1919)

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

1 - CONCEITO: é a sociedade formada por duas ou mais pessoas em que todos os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais de forma solidária e ilimitada.

2 - REGIME LEGAL: art.315 a 316 do Código Comercial Brasileiro.

3 - CARACTERÍSTICAS:

- a) sócios com responsabilidade ilimitada e solidária de forma subsidiária pelas obrigações sociais;
- b) capacidade para contratar nos termos da lei civil;
- c) entrada de sócios necessita consentimento de todos os sócios;
- d) morte ou incapacidade dá motivo a dissolução;
- e) sociedade contratual ou de pessoas.

4 - CONSTITUIÇÃO:

- a) contrato: instituto público ou particular (art. 302 do Código Comercial Brasileiro);

- b) os nomes dos sócios gerentes (art. 316 do código Comercial Brasileiro);
- c) designação específica do objeto social;
- d) as cotas de cada sócio e o montante do capital social;
- e) participação dos sócios nos lucros e perdas;
- f) objeto de livre escolha;
- g) a firma ou razão comercial.

5 - LIVROS: artigo 11 do Código Comercial Brasileiro)

6 - FIRMA: nome social ou razão social.

Exemplo: Francisca Eliane Duarte, Francisca Eneida Duarte e Cia; Damasceno e Cia.

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

1 - CONCEITO: “ é aquela constituída por sócios que possuem responsabilidade subsidiária, ilimitada, e solidária (sócios comanditados) e sócios que limitam a sua

responsabilidade à importância com que entram para o capital (sócios comanditários).” (Fran Martins)

2 - REGIME LEGAL: arts.311 à 314 do Código Comercial Brasileiro.

3 - CARACTERÍSTICAS:

- a) de natureza contratual ou de pessoas;
- b) a incapacidade ou morte dá lugar à dissolução da sociedade;
- c) a entrada ou saída de sócios só com o consentimento de todos (art.335 número 5 do Código Comercial Brasileiro);
- d) possui sócios de responsabilidade ilimitada e limitada a importância com que concorrem para o capital;
- e) cláusula obrigatória de indicação do gerente;
- f) o nome dos sócios comanditários devem constar no contrato social, contrariamente ao que dispõe o artigo 312 do Código Comercial;

- g) o registro do contrato na junta comercial é obrigatório.

4 - CONSTITUIÇÃO:

O contrato é feito por pessoas capazes. Ele deverá ter:

- a) nome, nacionalidade; isto é, conter as cláusulas constantes do artigo 302 do Código Comercial Brasileiro;
- b) sócios:
- comanditados: responsabilidade, subsidiária, limitada.
 - comanditários: (art.314 do Código Comercial) lida apenas com a responsabilidade do que ele entra para as sociedades:

fiscaliza os negócios; toma parte nas deliberações sociais; examina os livros comerciais (art.290 do Código Comercial); requerer a junta comercial que seus nomes não figurem nas publicações feitas por ela, nem nas certidões. Exemplo: Eduardo Gomes e Cia.

5 - FIRMA: só podemos saber a diferença da sociedade em nome coletivo através do contrato social.

SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA

1 - CONCEITO: “ é formada por duas ou mais pessoas, contribuindo uma ou algumas para a formação do capital social (sócios capitalistas) e outra ou outras concorrendo apenas com o seu trabalho (sócios de indústria e de trabalho).” (Fran Martins)

2 - REGIME LEGAL: art.317 a 324 do Código Comercial.

3 - CONSTITUIÇÃO

- a) mediante em contrato seja escritura pública (em cartório) ou particular (entre as pessoas) com os requisitos do art.302 do Código Comercial Brasileiro;
- b) sócios de indústria, não participarão das perdas; só capitalistas;

- c) não mencionando contrato a base de lucro dos sócios de indústria, essa será a mesma que obtiver o sócio que contribui com a menor cota para o capital social (art.319. do Código Comercial Brasileiro).

4 - CARACTERÍSTICAS:

- a) sócios que entram para a sociedade com o trabalho ou indústria, estes são privados de dar nome a firma e de geri-la (responsabilidade limitada, art. 321 do Código Comercial Brasileiro);
- b) sócios que concorrem para o capital, com o dinheiro, créditos ou outros bens, responsabilidade ilimitada (art. 320 do Código Comercial Brasileiro).

5- FIRMA SOCIAL: art.318 do Código Comercial Brasileiro.

6 - GERÊNCIA: um ou mais sócios capitalistas.

SOCIEDADE POR COTA DE PARTICIPAÇÃO

1 - CONCEITO: “ existe quando duas ou mais pessoas, sendo pelo menos uma comerciante (sócio ostensivo), se reúnem para realização de uma ou mais operações comerciais, sendo essas operações feitas em nome e sob a responsabilidade de um ou alguns dos sócios(sócio oculto).” (arts. 325 a 328 do Código Comercial, Fran Martins)

2 - CONSTITUIÇÃO:

- a) caráter especial;
- b) não está sujeita às condições estabelecidas no art. 302.

3 - SÓCIOS:

- a) ostensivo (comerciante, o que aparece):
responsabilidade ilimitada, quem usa a firma e gere a mesma;
- b) oculto: responsabilidade limitada.

4 - FIRMA: do comerciante (ostensivo): a gerência só pode ser exercida por este.

SOCIEDADE ANÔNIMA (Fonte: Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações)

1. CONCEITO:

Sociedade Anônima é a sociedade em que o capital é dividido em ações, limitando-se a responsabilidade do sócio ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Essas sociedades têm um modo de constituição próprio e o seu funcionamento está condicionado a normas estatuídas na lei ou no estatuto. São consideradas sociedades institucionais ou normativas e não contratuais, já que nenhum contrato liga os sócios entre si. As Sociedades Anônimas em regra são reguladas por leis especiais.

Desde que entrou em vigor o Código Comercial Brasileiro, várias leis modificaram os dispositivos relativos às sociedades anônimas.

O Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, quando de sua publicação, e mesmo até alguns anos depois, mostrou-se satisfatório para atender às necessidades gerais do comércio, como instrumento de uma empresa com objetivo mais

amplo. Desenvolvendo-se, entretanto, o país, verificou-se que as regras contidas nas leis das sociedades anônimas, Decreto-lei nº 2.627, não atendiam mais às necessidades atuais, mostrando-se deficientes em vários setores, notadamente no que se referiam à proteção das minorias e no que dizia respeito ao mercado mobiliário, quase inexistente entre nós quando a lei foi promulgada e hoje em franco desenvolvimento. Assim, várias tentativas foram feitas para que se substituísse a lei das sociedades anônimas por uma outra, mais atual e de acordo com a realidade econômica do país. Essas tentativas culminaram com um anteprojeto de lei, encomendado pelo Governo, revogando o Decreto-lei nº 2.627, e regulando para melhor as sociedades anônimas, com princípios mais consentâneos com a realidade brasileira, com o aproveitamento, em parte, de normas das mais modernas legislações sobre a matéria, inclusive do direito americano. O anteprojeto, de autoria dos professores Alfredo Lamy Filho e José Luís Bulhões Pedreira, com várias modificações no texto original, constituiu-se em projeto (Projeto de lei nº 2.559, de 1976) do Poder Executivo, enviado ao Congresso, através da mensagem nº 204, de 2 de agosto de 1976 e esse, finalmente, em lei, que teve o nº 6.404, de 15 de dezembro 1976.

Sobre a natureza jurídica da sociedade anônima, de que os doutrinadores tanto discrepam, sabe-se que as sociedades em geral se constituem pelo contrato plurilateral. Em consequência o direito brasileiro desconhece as sociedades unipessoais. Compreensível, pois, que o artigo 80 determine que a constituição da companhia depende do cumprimento de vários requisitos, a começar pela subscrição, pelo menos de duas pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto. A lei reduziu, portanto, para dois subscritores o número de sete, que se exigiu no direito anterior. Num caso apenas a lei admite a existência da sociedade anônima de um só acionista: no de subsidiária integral (artigo 251). Afora isso, é lógico que, quando o número de sócios ficar temporariamente reduzido a um, deverá ser restabelecido o número legal até a primeira assembléia geral seguinte, ou a sociedade dissolver-se-á. Mas, para a constituição ainda se exige a realização, como entrada de 10% no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro a não ser que a lei reclame a realização inicial de maior valor, e o depósito, no Banco do Brasil S.A ., ou em outro banco, autorizado pela comissão de valores mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

2. MODALIDADES DE CONSTITUIÇÃO:

A Sociedade Anônima pode formar-se simultaneamente ou sucessivamente. Daí distinguem-se as duas modalidades de criação da sociedade: constituição simultânea e constituição sucessiva.

Na constituição simultânea os subscritores do capital se reúnem e por instrumento particular, representado pela ata da assembléia geral, ou por escritura pública, dão por constituída definitivamente a sociedade. A subscrição do capital se procede, nesses casos, particularmente, sem apelo ao público.

Na constituição sucessiva, em que o capital se forma por apelo público aos subscritores, surge nítida a figura do fundador, que se encarrega de liderar a formação da sociedade em etapas sucessivas. A lei, nesse caso, prescreve minucioso roteiro de formalidades e publicidade, que constituem proteção e garantia do público que aderir à subscrição.

Entretanto, nem todas as sociedades anônimas são de constituição livre. Algumas dependem de autorização do governo para funcionar. Essas sociedades, quando seus fundadores

pretenderem recorrer à subscrição pública, para formação do capital social, estão sujeitas também à prévia autorização do governo para se constituírem ou funcionarem.

Convém esclarecer que na assembléia de fundação o subscritor pode fazer-se representar por estranho, que não tenha aquela qualidade. O procurador poderá ser investido para isso de poderes especiais.

3. OS FUNDADORES DA SOCIEDADE ANÔNIMA:

No que diz respeito às funções do fundador, explica Trajano de Miranda Valverde que, na constituição simultânea da sociedade, na qual a subscrição é particular, os fundadores dela são os primeiros subscritores do seu capital, qualquer que seja o seu número. Mas na constituição da sociedade por subscrição pública do capital, ou seja, na constituição sucessiva, destacam-se os fundadores, que, espontaneamente e por sua iniciativa, assumem o encargo de liderar a constituição da sociedade.

A lei vigente alude expressamente aos fundadores, no artigo 84, V, VI e XI, quando exige que o

prospecto de fundação explicita as obrigações assumidas, os contratos assinados e as quantias despendidas e por despende, as vantagens particulares a que terão eles direitos, ou terceiros, e o artigo do projeto do estatuto que as regule, bem como a qualificação deles, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação etc.

Não é fácil identificar a natureza jurídica dessa função, por isso há diversas teorias que se propõem explicá-la. Entretanto nenhuma das teorias resiste à crítica. Como diz, porém, em síntese perfeita, Valverde, “ o fundador não se reduz a nenhuma outra figura jurídica. Entre fundadores e subscritores nenhum laço contratual se forma, pelo que não é possível ver neles, enquanto praticam os atos necessários à constituição da pessoa jurídica, nem estipulantes a favor de terceiro, nem gestores de negócios no interesse de um “dominus” futuro, a sociedade, e menos ainda representantes desta.” E conclui: “É certo que a qualidade de fundador decorre da execução daqueles atos que constituem o processo de criação do ente jurídico. E, para isso, não precisa que também ele seja subscritor. É a lei que atribui à pessoa, que toma a iniciativa da formação de uma sociedade anônima, as funções que ela deve desempenhar, para chegar ao fim colimado, e lhe fixa a responsabilidade correspondente. O

fundador age, pois por direito próprio, corre o risco inerente a toda e qualquer iniciativa, para cujo êxito é preciso o concurso alheio.”

A sociedade só se forma definitivamente após a assembléia geral de fundação decidir sobre sua constituição. Pode, todavia, deliberar o contrário, quando então o fundador perde o seu trabalho, ficando prejudicado em seu interesse. Nesse caso a ninguém há de reclamar, pois agiu por direito próprio.

O artigo 92 da lei, fixa a responsabilidade pessoal e solidária dos fundadores, pelos prejuízos a que derem causa por inobservância dos preceitos legais relativos à constituição da sociedade, bem como pelos que se originarem de atos ou operações anteriores.

4. SURGIMENTO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS:

A origem das sociedades anônimas tem sido discutida, procurando alguns autores encontrar seu ponto de partida nas associações dos credores do Estado, existentes na idade média, e outros nas sociedades holandesas, fundadas em princípios do século XVII, para a exploração de terras ultramarinas. Qualquer que seja a sua origem, contudo, é de notar-se que traços

característicos das sociedades anônimas já eram encontrados nas associações navais da idade média, ou seja, nas associações formadas por pessoas que desejavam construir e explorar o navio, para o que este era dividido em partes iguais, livremente cessíveis pelos seus proprietários. Estes tinham a sua responsabilidade limitada ao valor do navio, sendo as associações navais muito difundidas no mediterrâneo, conhecido o seu contrato com o nome de “colonna”. A tábua amalfitana, compilada no ano de 1131, regulava esse contrato, e o “Consulado do Mar” especificava o princípio da responsabilidade dos sócios nessas associações. Em tais condições, pode-se dizer que nas associações navais já são encontrados princípios que mais tarde caracterizarão as sociedades anônimas, se bem que aquelas não constituam verdadeiras sociedades.

Hoje as anônimas são fortes organismos para os quais o poder público volta suas vistas, traçando normas cada vez mais restritivas do direito de estabelecerem os sócios as condições que julgarem conveniente. Daí terem essas sociedades uma constituição normativa.

5. CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS:

As sociedades anônimas no direito brasileiro distinguem-se dos demais tipos de sociedades pelas seguintes características essenciais:

- a) divisão do capital social em partes em regra de igual valor nominal. Essas partes do capital são denominadas ações;
- b) responsabilidade dos sócios limitada apenas ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, não respondendo, assim, os mesmos, perante terceiros, pelas obrigações assumidas pela sociedade;
- c) livre cessibilidade das ações por parte dos sócios, não afetando a estrutura da sociedade a entrada ou retirada de qualquer sócio;
- d) possibilidade da subscrição do capital social mediante apelo ao público;
- e) uso de uma denominação ou nome de fantasia para nome comercial, devendo contudo, a essa

denominação serem sempre acrescidas as palavras sociedade anônima, por extenso ou abreviadamente. A palavra companhia, antecedendo a denominação social, é sinônima da locução sociedade anônima, sendo essa, dispensável, quando aquela for empregada;

- f) possibilidade de pertencerem a sociedade menores ou incapazes, sem que esse fato acarrete nulidade para a mesma.

As sociedades anônimas são consideradas sociedades de capital pois vivem em função deste, não merecendo atenção especial a pessoa dos sócios. Decorre esse fato da responsabilidade limitada dos sócios, que apenas assumem compromisso de integralizar as importâncias relativas as ações que adquirem ou subscrevem. Os terceiros, que contratam com a sociedade, não contam com garantia subsidiária por parte dos acionistas, tomando, assim, para base de suas operações apenas o patrimônio da sociedade. Por outro lado, cumprida a obrigação principal dos sócios de concorrer com sua parte para o capital, a retirada dos mesmos do organismo social não tem influência sobre esse, pois a sociedade se constitui em função do capital. Essa a

razão de se dizer que as pessoas dos sócios não são levadas em consideração na existência das sociedades anônimas.

6. OBJETO SOCIAL:

As Sociedades Anônimas podem possuir qualquer objeto, desde que tenha este um fim lucrativo e não seja contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes. Qualquer que seja esse objeto, a sociedade será sempre considerada comercial, não mais se admitindo que as sociedades anônimas se inscrevam no registro civil, conforme estabelecia o código civil, no artigo 1.364.

O objeto da sociedade deve ser definido no estatuto de modo preciso e completo. A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; mesmo que essa participação não esteja permitida no estatuto, ela é facultada como meio de realizar o abjeto social ou para aproveitar-se a sociedade de incentivos fiscais (Lei nº 6.404, do artigo 2º, parágrafos 2º e 3º)

A lei pode criar algumas restrições quanto à escolha do objeto social peals sociedades anônimas, já exigindo, em alguns casos, a autorização do governo para que elas possam se

constituir, já determinando que das mesmas façam parte apenas brasileiros natos ou naturalizados. O poder estatal interfere na organização e funcionamento dessas sociedades, tendo em vista a defesa dos interesses nacionais ou da coletividade.

7. DENOMINAÇÃO:

Ao contrário das sociedades de pessoas, as anônimas usam, em vez de firma, uma denominação particular. Esta deverá ser acrescida das palavras sociedade anônima, por extenso ou abreviadamente, ou antecipada da palavra companhia, que, igualmente, poderá ser abreviada.

É permitido que o nome do fundador, acionista ou pessoa que, por qualquer modo, haja concorrido para o êxito da empresa, figure na denominação. No entanto, só podem figurar nomes de sócios que possuem responsabilidade ilimitada, determinando mesmo a lei que o sócio cujo nome figurar na firma fica responsável ilimitadamente pelas obrigações da sociedade, ainda que no contrato social haja ele assumido a responsabilidade limitada (código comercial, artigo 314). O nome do sócio na

denominação da sociedade anônima não lhe dará maior responsabilidade do que a tem todos os acionistas, ou seja, a de responder, perante a sociedade, pelas importâncias das ações subscritas ou adquiridas. Na verdade, são as palavras sociedade anônima ou companhia que identificam, no nome social, o tipo de sociedade. Os terceiros que transacionam com a sociedade, à simples vista dessas palavras, reconhecem facilmente o tipo da sociedade, sabendo, assim, que as pessoas que dela fazem parte possuem sempre responsabilidade limitada.

Nas obrigações sociais, os diretores ou gerentes da sociedade empregarão sempre a denominação, que deve ser seguida do nome do diretor, para a identificação deste. A lei assim não o determina, mas a prática o exige, a fim de, se necessário, serem apuradas as responsabilidades em caso de exorbitar o diretor das atribuições que a lei lhe confere.

8. CAPITAL:

As sociedades anônimas vivem em função do seu capital. Este será formado pela contribuição de todos os sócios, devendo ser sempre expresso em moeda nacional, muito embora possa ser formado por qualquer espécie de bens, corpóreos ou

incorpóreos, desde que sejam suscetíveis de avaliação em dinheiro. O capital social deve ser fixado pelo estatuto e expresso, como se disse, em moeda nacional. A nova lei determina que a expressão monetária do capital seja corrigida anualmente (artigo 5º, parágrafo único).

Quando o sócio ou acionista contribui para a formação do capital com dinheiro, será apenas obrigado a integralizar o número de ações que subscreveu na formação da sociedade, ou adquiriu depois dessa constituída, dentro do prazo determinado para tal. Contribuindo o sócio, na constituição das sociedades, com qualquer espécie de bens, sejam móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, deverão esses, antes de sua incorporação, ser avaliados por peritos para a verificação exata do seu valor. Consistindo a entrada do sócio em títulos de crédito pessoal, ficará ele responsável pela solvência do devedor.

TIPOS DE SOCIEDADE ANÔNIMA

a) SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA E FECHADA:

Uma das características das sociedades anônimas é a livre cessibilidade das ações, o que significa que não importa à

sociedade a pessoa do sócio mas o capital que representa cada ação. Por esse motivo, formou-se um verdadeiro mercado relativo às ações que, graças aos seus rendimentos e vantagens que poderão advir para os seus proprietários, pelos resultados obtidos pela empresa emissora nas suas atividades, passaram a ser negociadas em bolsas, ou por outros meios, por um valor quase sempre não equivalente ao preço da emissão. Esse mercado, chamado de mercado de capitais ou mobiliário, em regra funciona como um índice da situação da empresa: se esta vem obtendo bons resultados, naturalmente as ações passarão a ter maior valor; se, pelo contrário, as atividades da sociedades não são satisfatórias, as ações perdem valor. Pela lei da oferta e da procura é feita a negociação das ações, podendo o preço das mesmas subir quando houver muita procura ou baixar, se a oferta for superior à procura.

A nova lei das sociedades anônimas levou em consideração esse fato econômico. Assim, as sociedades que têm as suas ações negociadas nesse mercado especial (por intermédio das bolsas de valores ou no chamado mercado de balcão, que é o realizado através de entidades que não bolsas mas que estão devidamente autorizados a servir de intermediárias nessa negociação) são chamadas sociedades abertas; quando as ações das sociedades não são negociadas por intermédio dessas

instituições especiais, a sociedade é denominada de sociedade fechada (lei nº 6.404, artigo 4º). Não é, assim, o número maior ou menor de acionistas que distingue a companhia aberta da fechada. Esta pode ter um número avultado de acionistas mas, se ações não são negociadas nas bolsas ou no mercado de balcão, serão sociedades fechadas. A abertura da companhia depende, assim, da negociação de suas ações nas bolsas ou no mercado de ações; para haver essa negociação é necessário que a sociedade registre a emissão pública de ações, preliminarmente, no órgão competente, ou seja, na comissão de valores mobiliário (lei nº 6.365, de 7 de dezembro de 1976, que cria a comissão de valores mobiliário artigo 19).

Não se deve confundir a companhia fechada com a chamada sociedade familiar. Esta é sempre uma sociedade fechada, ficando, porém, as suas ações em poder dos membros de uma mesma família ou de pessoas muito aproximadas dessa; por isso essas ações não são negociadas nas bolsas ou no mercado de balcão, isto é, não são as ações oferecidas à venda do público em geral. Mas pode existir uma sociedade não familiar, com grande número de ações, que será considerada fechada se as suas ações não forem oferecidas ao grande público, por intermédio das bolsas ou do mercado de balcão.

b) SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

A lei das sociedades anônimas rege as sociedades de economia mista.. E assim ocorre por se tratar de uma das espécies de sociedade anônima, onde os capitais públicos se aliam ao capital particular, para a promoção do objeto social de maior interesse público. Claro que essas companhias têm suas peculiaridades, que lhes asseguram um tratamento específico na lei e no direito.

As sociedades anônimas se iniciaram como sociedades de economia mista, quando os Estados colonizadores do século XVII as organizavam por carta real, com o concurso de capitais públicos e privados. Essa espécie de companhia resurgiu nos tempos modernos, quando os Estados passaram a intervir no terreno econômico, após o longo predomínio das idéias liberais e individualistas.

O Decreto-lei nº 200, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, definiu a sociedade de economia mista como “ a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividades de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações

com direito a voto pertençam, em maioria, à união ou à entidade administração indireta”. O controle dessas sociedades anônimas pertencem ao Estado e isso as caracterizam fundamentalmente.

As sociedades anônimas de economia mista, como as companhias em geral, podem ser abertas ou fechadas. Sendo abertas, estão sujeitas às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. Mais do que isto, estão sujeitas não só às normas como à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, quando seus títulos forem lançados no mercado.

9. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA:

A lei restaurou os conceitos geralmente admitidos sobre dissolução e liquidação da sociedade, que o decreto lei anterior abandonara. Desde a declaração da dissolução a companhia passa a operar com o acréscimo, em sua denominação, da indicação “ em liquidação”.

Podemos classificar a dissolução da companhia em três espécies: “ de pleno direito”, “ por decisão judicial” e “ por decisão administrativa”.

A dissolução de pleno direito ocorre quando chega a termo o prazo de duração da companhia, nos casos previstos no estatuto; por deliberação da assembléia geral; pela existência de um único acionista, verificada em assembléia geral ordinária, se o mínimo de dois não for reconstituído até o ano seguinte, exceto na hipótese de “ subsidiária integral”(artigo 251); e pela extinção na forma de lei, da autorização para funcionar. Como se vê, a dissolução “ pleno jure” absorve a dissolução convencional. Uma vez verificada a hipótese ajustada no estatuto ou decidida na assembléia geral, a dissolução opera por força de lei, não sendo necessária formalmente a declaração por sentença judicial.

A dissolução judicial da companhia ocorre quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista; quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação propostas por acionistas que representem 5% ou mais do capital social; e em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei.

A dissolução por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma prevista em lei especial consta do artigo 206.

A liquidação sucede à declaração da dissolução da companhia. Pode ela processar-se convencionalmente, acionada pelos órgãos da companhia, ou ser promovida judicialmente, de conformidade com a lei processual. A liquidação é a fase, no processo de extinção da pessoa jurídica, em que será realizado o ativo e satisfeito, com o produto do mesmo, o passivo da sociedade.

Durante todo o período de liquidação a sociedade continua a existir, apenas com as suas atividades normais suspensas. Quando a assembleia geral dá por encerrada a liquidação, a ata dessa assembleia deverá ser pública e arquivada, pelo liquidante, no Registro do Comércio, só então sendo extinta a sociedade, apesar de declarar a nova lei que “ extingue-se a companhia pelo encerramento da liquidação” (artigo 219, I).

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

1. CONCEITO: “ É aquela em que o capital é dividido em partes de igual valor nominal, respondendo os acionistas apenas pelo valor das ações subscritas ou adquiridas, mas tendo os diretores

ou gerentes responsabilidades subsidiária, ilimitada e solidária pelas obrigações sociais”. (Fran Martins)

2.SISTEMA LEGAL: Lei 6.404/15.12.1976, artigos 280 à 284.

A lei 6. 404 não possui estatuto próprio, é regulada pelas normas gerais estabelecidas pelas sociedades anônimas.

3.CARACTERÍSTICAS:

- a) possui sócios com responsabilidade limitada e sócios com responsabilidade ilimitada e solidária pelas obrigações fiscais;
- b) usa firma (gerente ou diretor) ou denominação (gerente ou diretor + em comandita por ações);
- c) natureza institucional, a entrega ou saída de sócios não afeta a natureza jurídica da sociedade;
- d) podem ser sócios os menores ou incapazes;
- e) só os acionistas podem administrar a sociedade. São nomeados no estatuto, sem limitação de tempo.

4. CAPITAL E AÇÕES:

- a) dividindo em ações do mesmo valor nominal, dando cada ação o direito a um voto nas deliberações sociais;
- b) não há responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais;
- c) os gerentes ou diretores são quem assumem responsabilidade subsidiária, solidária e ilimitada pelas obrigações sociais.

5. PARTES BENEFICIÁRIAS:

- a) a criação desses títulos é estabelecida no estatuto, se não for, só poderá ser deliberada pela assembléia geral com o consentimento dos diretores ou gerentes.

6.CONSTITUIÇÃO:

- a) subscrição pública ou particular do capital;
- b) obedece a lei das S.A;

- c) possui os mesmos livros das S.A (artigo 100 da lei 6.404 de 1976).

7.NOME SOCIAL:

- d) Firma = nome dos diretores ou gerentes;
- e) Denominação = firma + comandita por ações.

8.ASSEMBLÉIA GERAL:

- f) não é o mais alto poder social como nas S.A , porque ela só delibera com o consentimento;
- g) aos gerentes ou diretores, com o consentimento de todos cabem:
 - 1 - mudança de objeto da sociedade;
 - 2 - prorrogar o prazo de duração da sociedade;
 - 3 - aumentar ou diminuir o capital social;
 - 4 - criar as partes beneficiárias;
 - 5 - criar obrigações ao portador (artigo 283 da lei 6.404)

9.GERENTES OU DIRETORES:

- a) só acionistas;
- b) nomeados pelos estatutos da sociedade, e sua destituição “ de diretor ou gerente” só ocorrerá por deliberação dos acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital social;
- c) nomeações “ de diretores ou gerentes” por tempo indeterminado;
- d) responderão nos tempos do parágrafo 1, sendo destituídos (ficam reponsáveis peals obrigações sociais assumidas durante a administração).

10.CONSELHO FISCAL:

Igual ao da S.A .

11.EXERCÍCIO SOCIAL E LIQUIDAÇÃO:

Seguem as S.A .

OBS.: As sociedades por ações são a comandita por ações e sociedade anônima.

SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.CONCEITO: “ Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, é aquela formada por duas ou mais pessoas, assumindo todas, de forma subsidiária, responsabilidade solidária pelo total do capital social. Essa sociedade, criada pelo legislador para atender a um tipo médio de negócios, é regulada pelo Decreto nº 3.708, de 10/01/1919. O Projeto de Código Civil regula essas sociedades, a que chama simplesmente de “ limitadas”, nos artigos 1.089 à 1.121, nelas introduzindo sensíveis modificações”.
(Fran Martins)

2.HISTÓRICO: No Brasil o Inglês de Souza incluiu no Projeto de Código Comercial, por determinação do Governo, apresentado em 1912. Enquanto o Projeto corria para a conversão em Lei, nunca verificado, o deputado Dr. Luís Joaquim Osório (Rio Grande do Sul) as apresentou em 1918 na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei instituindo-as. Tramitando por ambas as casas do congresso, foi transformado no Decreto nº 3.708, 10/01/1919.

Estas sociedades foram introduzidas no direito comercial através do legislador. Nota-se que diversos dispositivos são mal articulados, gerando constantes discussões doutrinárias. A jurisprudência pouco se manifesta, gerando indecisões sobre pontos capitais. Como ela tomou um impulso notável, não só no Brasil, mas em todo o mundo, constantemente tem sido pedido ao legislador uma reforma da lei básica dessa sociedade.

O Brasil foi o quinto país do mundo a legislar sobre esta sociedade.

Alemanha - Lei de 20/04/1892 - Sociedade de responsabilidade limitada - substituída por 04/07/1890, apenas um sócio.

Portugal - Lei de 11/04/1901 - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Áustria - Lei de 1906.

Inglaterra - Lei de 1907.

Depois da guerra (1914 - 1918), elas tiveram um grande desenvolvimento e foram aceitas nos seguintes países: Polônia, Tcheco-Eslováquia, Rússia, Chile, Bulgária, França, Liechtenstein, Turquia, Cuba, Hungria, Argentina, Uruguai,

Canadá, México, Perú, Suíça, Bélgica, Colômbia, Bolívia, Paraguai, Itália, Guatemala, Honduras, China e Espanha.

Essa grande aceitação é referente a sua fácil constituição e os benefícios trazidos para os sócios devido a limitação da responsabilidade.

3.DISPOSITIVOS GERAIS: (Fonte: Sérgio Iudícibus)

Tem-se observado a inconveniência de uma sociedade onde a responsabilidade dos sócios é ilimitada (onde o patrimônio dos sócios fica comprometido). As sociedades anônimas são mais complexas e onerosas, por isso a maioria das sociedades comerciais são do tipo Ltda (limitada), predominando no sistema mercantil brasileiro.

São características que podemos observar nesta sociedades: o capital é dividido em partes iguais, que se chamam cotas, e os sócios são chamados de cotistas; são chamadas por razão social ou denominação quando contiver o nome de um ou de alguns sócios, seguido da expressão “& Cia Ltda”, ou de todos os sócios seguido da expressão “Ltda”; os sócios que assinam pela empresa são chamados Sócios-Gerentes, se no contrite social não existir a figura do sócio-gerente, todos assinarão pela empresa; é uma sociedade mista quanto a sua classificação, pois podem ser de

peessoas onde se destaca principalmente a afeição societária, ou seja, o relacionamento pessoal entre os sócios, e podem ser de capital, onde é atribuída ao sócio responsabilidade limitada e serão observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Esse tipo de sociedade só adquire personalidade jurídica com o registro do contrato social na junta comercial, onde terá: os nomes e a qualificação dos sócios; a espécie e os tipos de sócios; a firma, ou razão social, ou denominação; o objeto da sociedade; a sede social; o capital social e o número dos respectivos sócios; o nome do gerente da sociedade e os poderes que lhe são conferidos; o tempo e a duração da sociedade etc..

O contrato social pode ser alterado, entre outras situações: aumento ou redução do capital social; mudança do endereço; dissolução antecipada, ao término do prazo de duração; na admissão e/ou retirada de sócio e na modificação do objeto da sociedade.

O capital social ou fundo social é constituído pelo dinheiro ou pelos bens expressos monetariamente que pertencem a pessoa física do sócio, não sendo admitido a figura do sócio de indústria (aquele que entra na sociedade apenas com o trabalho), conforme artigo 4º do decreto nº 3.708/19.

Podemos citar como vantagens das sociedades por quotas de responsabilidade limitada: a facilidade para sua formação; a responsabilidade até o montante do capital social; liberdade para usar a designação (razão social ou denominação) e isenção de ônus de publicação de balanços, atas etc. existentes nas sociedades por ações.

EXEMPLO DE UMA SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

É constituída uma sociedade pelos seguintes sócios: José Antônio Cardoso Paz, Antônio Mairam Feitosa da Silva, Francisca Eliane Duarte e Ana Valnice de Albuquerque.

O nome da razão social será: Adonai Confecções.

A empresa tem o capital social de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), assim dividido:

José Antônio.....R\$50.000,00

Antônio Mairam.....R\$50.000,00

Francisca Eliane.....R\$50.000,00

Ana Valnice.....R\$50.000,00

Foi determinado no contrato que o sócio-gerente será o José Antônio, sendo que foram totalmente integralizados em dinheiro, na assinatura do contrato as cotas de todos os sócios.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“ JOSÉ & CIA LTDA.”.

José Antônio Cardoso Paz, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF 203.295.983-68 e do RG 356.317-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz 635, apto 602, Meireles, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Antônio Mairam Feitosa da Silva, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF 343.595.693-37 e do RG 327.438-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Otávio Muniz 123, Papicú,

Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Francisca Eliane Duarte, brasileira, solteira, universitária, portadora do CPF 220.753.124-21 e do RG 278.174-SSP-CE, residente e domiciliada na Rua João Alves de Albuquerque 157, Cid. dos Funcionários, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Ana Valnice de Albuquerque, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 420.321.834-17 e do RG 471.748-SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite 2238, Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, desejam constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., denominada “JOSÉ & CIA LTDA.”, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação “JOSÉ & CIA LTDA.”.

Cláusula II - SEDE

A sede da sociedade será na Rua Evaristo da Veiga 236, sala 05, Aldeota, Município de Fortaleza Estado do Ceará.

Cláusula III - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto:

- a) confecção em geral;
- b) conserto de peças.

Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), neste ato integralizadas, em moeda corrente do País.

Parágrafo único - atendendo ao que dispõem o artigo 2º do decreto 3.708, de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula V - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula VI - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula VII - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade será exercida pelos quatro sócios abaixo assinados nas áreas a serem especificadas de comum acordo.

Parágrafo 1º - Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas só terão validade com as assinaturas de todos os sócios.

Parágrafo 2º - É autorizado aos sócios-gerentes delegar a gerência por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato, obedecendo-se ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula no que se refere à obrigatoriedade da procuração ser subscrita por ambos os sócios.

Cláusula VIII - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios-gerentes usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como

fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula IX - PRÓ-LABORE

É resguardado aos sócios-gerentes o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

Cláusula X - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Os sócios não poderão transferir suas cotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados os noventa dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para a aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das cotas de sua propriedade.

Cláusula XI - FALECIMENTO DE SÓCIOS

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia trinta e um de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o lucro líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

Cláusula XIII - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula XIV - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Conforme o artigo 18 do decreto 3.708 de 10/01/19, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no referido decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Cláusula XV - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrite em três vias, na presença de uma testemunha, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 01 de janeiro de 1997.

José Antônio Cardoso Paz

Antônio Mairam Feitosa da Silva

Francisca Eliane Duarte

Ana Valnice de Albuquerque

Testemunhas:

Maria José do Nascimento

Andréa Costa

3 - CONCLUSÃO

Notadamente destacamos a grande importância deste trabalho, em que pese o detalhamento das Sociedades Comerciais, em vista do desenvolvimento comercial do país.

O propósito desta monografia foi enfocar mais explicitamente a Sociedade Comercial por Cota de Responsabilidade Ltda.

Procurou-se aliar aspectos teóricos e práticos (contrato).

Foram incluídos assuntos tais como: História da Contabilidade; Sociedades (de acordo com a Lei Brasileira reconhece: quatro regulares pelo Código Comercial Brasileiro e três por Leis Especiais) e exemplo de Contrato Social de uma Sociedade por Cota de Responsabilidade Ltda.

Enfim, este trabalho pretende auxiliar as pessoas da área contábil, tornando-se instrumento capaz de fornecer a credibilidade necessária àqueles que se utilizaram das ferramentas atuais, onde morre o pensamento anterior sobre a Contabilidade apenas do Débito e Crédito.

4 - FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- **CUNHA**, Júlio - *ADMINISTRAÇÃO E DIREITO*
- **INFORMAÇÕES OBJETIVAS**, IOB - 1994
- **IUDÍCIBUS**, Sérgio de et alu - *MANUAL DE CONTABILIDADE DAS SOCIEDADES POR AÇÕES* - 3ª Edição - 1992; Editora Atlas
- **IUDÍCIBUS**, Sérgio de et **MARION**, José Carlos - *CONTABILIDADE COMERCIAL* - 3ª Edição - 1990; Editora Atlas
- **MARTINS**, Fran et - *CURSO DE DIREITO COMERCIAL* - 2ª Edição - 1990; Editora Forense
- **REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE** - RBC, Órgão Oficial do Conselho Federal de Contabilidade.

5 - ANEXOS



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

00 Nº DO PROTOCOLO

carimbo

USO JC

Nirc da Empresa

Use da JC

01 TIPO JURÍDICO

- 1 Firma Individual - FI
- 2 Sociedade Limitada - LTDA
- 3 Sociedade Anônima - SA
- 4 Cooperativa
- 5 Sociedade em Nome Coletivo

- 6 Sociedade Comandita Simples
- 7 Sociedade Capital e Indústria
- 8 Sociedade Comandita por Ações
- 9 Sociedade de Economia Mista
- 0 Empresa Pública

02 CONSÓRCIO/GRUPO

- C Consórcio
- G Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL JOSÉ RÍCIA LTDA

3.2 CPF 459910136822 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s) para que seja assinado em nome do(a) Municipal, Federal e Estadual

3.3	Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato(s)	Ato (especificar)
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	J.C.
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

(vide instruções quadro 09)

Fortaleza 02 de Janeiro de 1997 Ass: José Antonio Cardoso Paz
Nome: JOSÉ ANTONIO CARDOSO PAZ

04 (existência de nome igual ou semelhante)

SIM
NÃO

05 REGIME SUMÁRIO
 REGIME ORDINÁRIO

Responsavel _____ Em ____/____/19____

06 Em exigência
____/____/____
Visto

07 O Processo está em ordem para arquivamento
____/____/____
Visto

08 Decisão Sumária

Cód. 03 Deferido - publique-se e archive-se

Cód. 04 Indeferido - publique-se

Em ____/____/19____

09 Decisão Colegiada

Cód. 03 Deferido - publique-se e archive-se

04 Indeferido - publique-se

Em ____/____/19____

Vogal Relator
Vogal
Presidente da Turma

ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

EXIGÊNCIAS: (o prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20		Administradoras (eleição, qualificação)
21		Assinatura(s) do(s) sócio(s)
22		Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º Lei nº 7.256/84)
23		Ato sujeito a aprovação prévia
24		Boletim de subscrição (juntar, assinar)
25		Certidão da JC da Sede (juntar, substituir)
26		Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei
27		Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os seguintes artigos:
29		Corrigir o valor do capital autorizado
30		Data dos anúncios de convocação
31		Datar o Instrumento
32		Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar)
33		Declarar forma e prazo de integralização do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Destinação dos resultados do exercício
38		Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar)
39		Endereço (da sede e/ou filial)
40		Fl - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s)
41		Ficha do CGC em exigência

Cod. 1ª 2ª

42		Fixar a data de encerramento do exercício
43		Indicar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir objetivo(s) na denominação social
45		Informações do Instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio
47		Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembleia)
48		Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato)
49		Menor deve ser assistido ou representado
50		Menor não pode ser gerente
51		Menor: capital da sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial idêntico e/ou semelhante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar quorum
55		Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade
56		Prazo para direito de preferência
57		Preço de serviço(s) Recolher diferença (Cz\$)
58		Procuração (juntar, verificar, autenticar, Instrumento público, etc.)
59		Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Visto do advogado
63		Outras exigências (especificar)

REGIME SUMÁRIO - JC)

1ª Exigência / / Data Visto

2ª exigência / / Data Visto

REGIME ORDINÁRIO - JC)

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

/ / Data Vogal(relator) Vogal Vogal

/ / Data Vogal(relator) Vogal Vogal

14 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ARQUIVAMENTO DOS PRINCIPAIS ATOS DO REGISTRO DO COMÉRCIO (FI/LTDA)

JUNTA COMERCIAL – JC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – S.R.F.

14.1 CONSTITUIÇÃO/ANOTAÇÃO/CANCELAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL

- 1 - 04 vias da FI
- 2 - Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual)

- 1 - 03 vias da FIES
 - 2 - Cópia do CPF do titular
 - 3 - 03 vias da FA, (em caso de anotação)
- Obs.: (1) No caso de baixa de matriz, dirigir-se à Delegacia da S.R.F.
 (2) No caso de constituição/anotação, deverá constar no verso da ficha a identificação do responsável pelo preenchimento.

14.2 CONSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO/DISTRATO/DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1 - 03 vias do instrumento contratual
- 2 - 03 vias da Ficha de Cadastro Nacional
- 3 - Declaração de desimpedimento dos sócios, ou inserir no próprio instrumento contratual.
(Usar o mesmo procedimento na alteração, no caso de admissão de sócio).
- 4 - Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

- 1 - 03 vias da FIES, acompanhada de cópia do CPF do responsável perante o CGC.
 - 2 - 03 vias da FA (em caso de alteração)
- Obs.: No caso de constituição/alteração, deverá constar no verso da ficha a identificação do responsável pelo preenchimento.

14.3 ABERTURA/ALTERAÇÃO/ENCERRAMENTO DE FILIAL

- 1 - NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DA SEDE**
- a) 04 vias da FI
 - b) Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

- FI**
- a) 03 vias da FIE, exceto em caso de baixa.

- c) Instrumento contratual em 03 vias do ato que cria, altera ou encerra a filial.
- d) 03 vias da FCN
- e) Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

LTDA

- b) 03 vias da FA, exceto no caso de encerramento.

- 2 - EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO**
- **NA JUNTA DA SEDE**
 - a) Ato da FI ou sociedade que deliberou pela abertura, alteração ou encerramento da filial;
 - b) 03 vias da FCN, em caso de sociedade;
 - c) Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).
 - **NA JUNTA DA FILIAL**
 - a) Ato da FI ou sociedade que decidiu pela abertura/alteração ou encerramento da filial, autenticada pela Junta da Sede;
 - b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede;
 - c) 03 vias da FCN, em caso de sociedade;
 - d) Recolhimento de preços dos serviços de registro do comércio (federal e estadual).

FI/LTDA

- a) 04 vias da FIE, exceto encerramento.
- a) 03 vias da FIE, a mesma que foi apresentada na Junta da Sede, exceto nos casos de encerramento.

Retirado em ____/____/19

ASSINATURA

Devolvido em ____/____/19

Rubrica

Retirado em ____/____/19

ASSINATURA

Devolvido em ____/____/19

Rubrica

Retirado em ____/____/19

ASSINATURA

Devolvido em ____/____/19

Rubrica

Retirado em ____/____/19

Devolvido em ____/____/19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

1/03/03

01 NOME / TELEFONE

Paulo Roberto 123

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

5,06

Aprovado pela INURF nº 81/02

TRIBUNA DA REGISTRAÇÃO IMOBILIAR - RUA APARECIDO S. 111 - JARDIM - SP - C.G.C. 44.969.963/0001-43 COU 15080



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

DAE

NÍVEL ESTADUAL

01 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

TAXA DE AVALIAÇÃO FUNDIÁRIA

02 CÓDIGO DA RECEITA

03 RESERVADO

04 PARCELA

05 Nº DE SÉRIE

08 PERÍODO DE REFERÊNCIA

17 NOME OU RAZÃO SOCIAL

06 PLACA

07 CHASSI

09 DATA DE VENCIMENTO

18 Nº CGF OU CARIMBO PADRONIZADO

10 CGC OU CPF

19 ENDEREÇO

11 DOC. DE ORIGEM

20 BAIRRO

21 MUNICÍPIO

12 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

22 CEP

23 TELEFONE

13 VALOR PRINCIPAL

2600

24 USO DA REPARTIÇÃO

26 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14 MULTA

DATA

MATRÍCULA

15 JUROS

ASSINATURA

16 TOTAL A RECOLHER

1º DESTINO DAS VIAS

2º AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

3º ÓRGÃO LOCAL

3

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: - Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação; - Número do lançamento, se relativo ao ITR; - Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro; - Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União; - Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos; - Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL; - Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecador.

2

CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

IDENTIFICAÇÃO DO CAIXA OU AGENTE RECEBEDOR



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

00 Nº DO PROTOCOLO

Nirc da Empresa

Uso da JC

REQUERIMENTO

01

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará,

1.1

Jose Antonio Cardoso Pp2

Nome

vem requerer a V. Sª o deferimento nesta Junta do(s) ato(s) abaixo indicado(s).

1.2

NOME DA EMPRESA

JOSE A. S. & CIA LTDA

1.3

ATOS

- CERTIDÃO (especificar, quando for o caso, no campo 02 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - a sua finalidade)

- Fotocopiada - incluindo fotocópia e autenticação - (especificar os atos)
- Datilografada
- Simplificada (IN N° 21/87)
- Através de telex por linha transcrita

- BUSCA OU CONSULTA DE DOCUMENTOS (por documento)

- ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE

- AUTENTICAÇÃO

- Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas
- Conjuntos de fichas ou microfichas
- Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência
- Outros documentos por via

- AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

- Matrícula de tradutor e intérprete comercial
- Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial
- Cancelamento de matrícula de tradutor e intérprete comercial
- Nomeação "ad hoc" de tradutor e intérprete comercial
- Matrícula de leiloeiro
- Matrícula de preposto de leiloeiro
- Cancelamento de matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro
- Nomeação de trapicheiro, administrador de armazém, de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial
- Cancelamento de nomeação de trapicheiro, administrador de armazém, de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial
- Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação - anualmente
- Fiscalização de leiloeiro por leilão realizado
- Multas (Anexo II, Decreto 20561)
 - por infrações
 - nas reincidências

	Cód.	Quant. de Atos	Taxação JC	Quant. de Folhas ou Termos
	801		11.1	
	802		11.2	
	803		11.3	
	804		11.4	
	805		11.5	
	501		7.1	
	701		10.1	
	702		10.2	
	703		10.3	
	704		10.4	
	403	0,0,1	8.1	
	404	0,0,1	8.2	
	405	0,0,1	8.3	
	406	0,0,1	8.4	
	407	0,0,1	8.5	
	408	0,0,1	8.6	
	409	0,0,1	8.7	
	410	0,0,1	8.8	
	411	0,0,1	8.9	
	412	0,0,1	8.11	
	413	0,0,1	8.12	
	414	0,0,1	1	
	415	0,0,1	2	

Fortaleza, *12* de *Janeiro* 19 *99*

Assin:
Nome:

Jose Antonio Cardoso Pp2
JOSE ANTONIO CARDOSO PP2

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

02



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Ceará

Nirc da Empresa

00 Nº DO PROTOCOLO

Uso da JC

01 TIPO JURÍDICO

- | | |
|---|---|
| 1 | Firma Individual - FI |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> Sociedade Limitada - LTDA |
| 3 | Sociedade Anônima - SA |
| 4 | Cooperativa |
| 5 | Sociedade em Nome Coletivo |

- | | |
|---|-------------------------------|
| 6 | Sociedade Comandita Simples |
| 7 | Sociedade Capital e Indústria |
| 8 | Sociedade Comandita por Ações |
| 9 | Sociedade de Economia Mista |
| 0 | Empresa Pública |

02 CONSÓRCIO/GRUPO

- | | |
|---|-----------|
| C | Consórcio |
| G | Grupo |

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL

3.1

3.2 CPF (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3 Vias Adicionais, Cód., Quant. Atos, Ato (especificar)

(vide instruções quadro 09)

de de 19 Ass: Nome:



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 IDENTIFICAÇÃO

NIRC DA SEDE
01 N

NIRC DA FILIAL
02 N

FOLHA Nº DE
03 01401

(USO DA JUNTA)
CODIGO DO ATO
04 N

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO
DIA MÊS ANO
05

NOBRE COMERCIAL
06 JOSE S. CIA LTDA

2 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO SIM

RUA, AVENIDA, ETC / Nº E COMPLEMENTO (apto, sala, etc)
07

NOME DO BAIRRO - DISTRITO
08

CEP
09

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CGC - base/nº ordem controle
10

PRAZO DE DURAÇÃO
11 1 - INDETERMINADO
3 - DETERMINADO

DATA - PRAZO DETERMINADO
DIA MÊS ANO
12 N

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MÊS ANO
13 01/10/49/71

DEPENDENTE DA AUTORIZAÇÃO
GOVERNAMENTAL
14 1 - SIM
3 - NÃO

4 CAPITAL

CAPITAL SOCIAL (OU DESTAQUE - NO CASO DE FILIAL)
15 2000000,00

CAPITAL ABERTO
16 3 - SIM
3 - NÃO

5 ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MANUAL (DEPENDENTE DA ATIVIDADE DA EMPRESA)

CODIGOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS
17 18 19 20 21

6 PARA USO DA JUNTA

ME
1 - ENQUADRAMENTO
3 - DESENQUADRAMENTO
22

CODIGO DO PAIS DE ORIGEM
23

ANTECESSORAS
INCORPORADAS (Out)
24

NIRC
25

NIRC
26

NIRC
27

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em duas vias legíveis, à máquina ou com letra de forma;
- Não preencher os campos para "Uso da Junta Comercial";
- Ao preencher um campo, deixar um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação;
- Preencher apenas com uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário;
- Os Formulários são divididos em QUADROS numerados de 1 a 6 (folha 1) e de 1 a 4 (folha 2) que contém os CAMPOS numerados de 00 a 27 (folhas 1 e 2).

ATO:

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF

ALTERAÇÕES DE DADOS DA EMPRESA

DISTRATO SOCIAL
ATA DE LIQUIDAÇÃO
CANCELAMENTO DE FILIAL
TRANSF. DE SEDE PARA OUTRA UF
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

FUSÃO
INCORPORAÇÃO
TRANSFORMAÇÃO
CISÃO

ABERTURA / ALTERAÇÃO DE FILIAL

INSTRUÇÕES

Preencher a folha 1 completa e folha(s) 2 de acordo com a quantidade de sócios ou acionistas e administradores

Preencher apenas a(s) folha(s) que está(ão) sendo alterada(s):

FOLHA 1	FOLHA 2
quadro 1 - preenchimento obrigatório	preencher com os dados de
quadros 2 a 6 - preenchimento necessário	todos sócios / acionistas /
apenas para aqueles que sofreram alguma	administradores
alteração. Neste caso, preencher todos os	
campos do quadro	

Preencher folha 1 - campos 01, 02, (se for o caso) e 06

Preencher, apenas para as empresas RESULTANTES, a folha 1 completa e folha(s) 2 de acordo com a quantidade de sócios / acionistas ou administradores

Preencher a folha 1 completa com os dados referentes à filial. Caso a sede seja em outra Unidade da Federação, preencher também a folha 2

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS PRINCIPAIS

CAMPO(S) TÍTULO

INSTRUÇÕES

01 NIRC DA SEDE

transcrever o Número de Inscrição de Registro do Comércio da empresa quando se tratar de empresa já registrada

02 NIRC DA FILIAL

transcrever o Número de Inscrição de Registro do Comércio, quando se tratar apenas de atos de filial

03 FOLHA

Nº - transcrever o número sequencial da folha
DE - transcrever o total de folhas (1 e 2) preenchidas
Ex - no caso de constituição de empresa que possui 5 sócios, será preenchida uma Folha 1 e duas Folhas 2, da seguinte maneira:

Folha 1				Folha 2				Folha 2			
Nº	DE	Nº	DE	Nº	DE	Nº	DE	Nº	DE	Nº	DE
30	103	02	03	03	03	03	03	03	03	03	03

17 a 21 CÓDIGOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

transcrever o(s) código(s) da(s) atividade(s) da "Tabela de Atividades Econômicas" instituída através da Portaria conjunta SRF / DNR, N° 982, de 28/12/1987.

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em duas vias legíveis: a máquina ou com letra de forma
- Não preencher os campos para Uso da Junta Comercial
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher apenas com uma letra ou algarismo cada quadricúla demarcada no formulário
- Os Formulários são divididos em QUADROS numerados de 1 a 6 (folha 1) e de 1 a 4 (folha 2) que contem os CAMPOS numerados de 00 a 27 (folhas 1 e 2)

ATO

INSTRUÇÕES

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF

Preencher a folha 1 completa e folha(s) 2 de acordo com a quantidade de socios ou acionistas e administradores.

ALTERAÇÕES DE DADOS DA EMPRESA

Preencher apenas a(s) folha(s) que estão sendo alteradas

FOLHA 1

quadro 1 - preenchimento obrigatório
quadros 2 a 6 - preenchimento necessário somente para aqueles que sofreram alguma alteração. Neste caso, preencher todos os campos do quadro.

FOLHA 2

preencher com os dados de todos os socios, acionistas, administradores

DISTRATO SOCIAL
ATA DE LIQUIDAÇÃO
CANCELAMENTO DE FILIAL
TRANSF. DE SEDE PARA OUTRA UF
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

Preencher folha 1 - campos 01, 02 (se for o caso) e 06

FUSÃO
INCORPORAÇÃO
TRANSFORMAÇÃO
CISÃO

Preencher, apenas para as empresas RESULTANTES, a folha 1 completa e folha(s) 2 de acordo com a quantidade de socios, acionistas ou administradores

ABERTURA/ALTERAÇÃO DE FILIAL

Preencher a folha 1 completa com os dados referentes a filial. Caso a sede seja em outra Unidade da Federação, preencher também a folha 2

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS PRINCIPAIS

CAMPO(S)	TÍTULO	INSTRUÇÕES																		
01	NIRC DA SEDE	transcrever o Numero de Inscrição de Registro do Comercio da empresa, quando se tratar de empresa ja registrada																		
02	NIRC DA FILIAL	transcrever o Numero de Inscrição de Registro do Comercio, quando se tratar apenas de atos de filial																		
03	FOLHA	Nº - transcrever o numero sequencial da folha DE - transcrever o total de folhas preenchidas Ex - no caso de constituição de empresa que possui 5 socios, sera preenchida uma Folha 1 e duas Folhas 2, da seguinte maneira																		
		<table style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td colspan="2">FOLHA 1</td> <td colspan="2">FOLHA 2</td> <td colspan="2">FOLHA 2</td> </tr> <tr> <td>Nº</td> <td>DE</td> <td>Nº</td> <td>DE</td> <td>Nº</td> <td>DE</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>0 1 0, 3</td> <td>03</td> <td>0 2 0, 3</td> <td>03</td> <td>0 3 0, 3</td> </tr> </table>	FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 2		Nº	DE	Nº	DE	Nº	DE	03	0 1 0, 3	03	0 2 0, 3	03	0 3 0, 3
FOLHA 1		FOLHA 2		FOLHA 2																
Nº	DE	Nº	DE	Nº	DE															
03	0 1 0, 3	03	0 2 0, 3	03	0 3 0, 3															
05/06 13/14 21/22	ADMINISTRADORES S/A	Preencher somente quando o campo "NOME" for relativo a ADMINISTRADOR de sociedades anônimas.																		



01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)		FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA	FCPJ
01 CÓDIGO	02 DATA		
02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO			
03 CGC			

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
S CIA LTDA

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
S CIA LTDA

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
22/02/97

08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISAÇÃO PARCIAL)

09 PORTE DA EMPRESA
 Microempresa
 Empresa de Pequeno Porte
 Demais

10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO)
 IPI
 ICMS
 ISS

11 COD. ATIV. ECON. PRINCIPAL / DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida etc)

13 NÚMERO / 14 COMPLEMENTO

15 BAIRRO / DISTRITO / 16 CEP / 17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

18 MUNICÍPIO / 19 UF / 20 CAIXA POSTAL / UF / CEP

21 DDD / 22 TELEFONE / 23 DDD / 24 FAX / 25 CORREIO ELETRÔNICO

26 CÓDIGO DO PAÍS / 27 NOME DO PAÍS

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 CGC

1					/	0001	—	
2					/	0001	—	
3					/	0001	—	
4					/	0001	—	

07 CISAÇÃO PARCIAL

29 CGC RESULTANTE

1					/	0001	—	
2					/	0001	—	
3					/	0001	—	
4					/	0001	—	

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)

31 CRC. DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF / 32 CPF / CGC

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME / 34 CPF / 35 QUALIFICAÇÃO

36 LOCAL E DATA / 37 ASSINATURA (leitura, sob os pontos de tal, com o rubricado ou rubricado nos outros pontos)

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

CPF

RUBRICA

39 Contém Anexos - Quadro Sociário

40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO



QUADRO SOCIETÁRIO (anexo da FCPJ)

01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

02 Nº DESTA FOLHA / TOTAL DE FOLHAS

01 CGC	/ 0 0 0 1 -		001 / 001
02 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)			
JSE S CALDA			

03 IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS

03 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
1	04 CPF / CGC DO SÓCIO	05 QUALIFICAÇÃO	06 NATUREZA DO EVENTO E DATA 1 - Inclusão 3 - Alteração 5 - Exclusão
	07 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL	08 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE	REPRESENTANTE LEGAL
	25 %	%	
	09 CÓDIGO DO PAÍS	10 NOME DO PAÍS	11 CPF
			12 QUALIFICAÇÃO
03 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
2	04 CPF / CGC DO SÓCIO	05 QUALIFICAÇÃO	06 NATUREZA DO EVENTO E DATA 1 - Inclusão 3 - Alteração 5 - Exclusão
	07 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL	08 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE	REPRESENTANTE LEGAL
	%	%	
	09 CÓDIGO DO PAÍS	10 NOME DO PAÍS	11 CPF
			12 QUALIFICAÇÃO
03 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
3	04 CPF / CGC DO SÓCIO	05 QUALIFICAÇÃO	06 NATUREZA DO EVENTO E DATA 1 - Inclusão 3 - Alteração 5 - Exclusão
	07 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL	08 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE	REPRESENTANTE LEGAL
	%	%	
	09 CÓDIGO DO PAÍS	10 NOME DO PAÍS	11 CPF
			12 QUALIFICAÇÃO
03 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)			
4	04 CPF / CGC DO SÓCIO	05 QUALIFICAÇÃO	06 NATUREZA DO EVENTO E DATA 1 - Inclusão 3 - Alteração 5 - Exclusão
	07 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL	08 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE	REPRESENTANTE LEGAL
	%	%	
	09 CÓDIGO DO PAÍS	10 NOME DO PAÍS	11 CPF
			12 QUALIFICAÇÃO

04 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

13 NOME	14 CPF
JOSÉ ANTONIO C	243
15 LOCAL E DATA	18 ASSINATURA (Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.)

05 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

17 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA	18 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
CPF	
RUBRICA	

IMPULSIONAR FONEPAX 281 1773 C C C 11 580 792000137

REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

nome comercial

com sede à _____

endereço

vem requerer a V. Sa. que se digne de mandar proceder ao seu registro especial como microempresa, para o que, de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei 7.256/84, DECLARA: a) que o volume da sua receita bruta anual não excederá ao valor correspondente a 96.000 (noventa e seis mil) UFIR do mês de janeiro do corrente ano: b) que as suas atividades não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da citada Lei: c) que, uma vez concedido o seu registro, passará a usar o seu nome comercial acrescido da expressão "ME" ou MICROEMPRESA", da seguinte forma:

P. Deferimento

Fortaleza,

assinatura: _____

nome e cpf: _____

assinatura: _____

nome e cpf: _____

assinatura: _____

nome e cpf: _____

assinatura: _____

nome e cpf: _____

assinatura: _____

nome e cpf: _____

assinatura: _____

nome e cpf: _____

PROTOCOLO

VISTO: Em _____ / _____ / 19____

Div. de cadastro

DESPACHO:

Deferido em _____ / _____ / 19____

Presidente



TERMO DE OPÇÃO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

01 NUMERO DE INSCRIÇÃO

01 CGC
 / 0 0 0 1

02 RECEITA BRUTA

02 RECEITA BRUTA NO ANO DE 1996
 R\$

03 IDENTIFICAÇÃO

03 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

04 QUALIFICAÇÃO

04 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 05 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06 PORTE DA EMPRESA
 / / Microempresa Empresa de Pequeno Porte

07 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO)
 IR ICMS ISS

08 COD. ATIV. ECON. PRINCIPAL 09 DISTRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
 -

09 ENDEREÇO

09 LOGRADOURO (rua, avenida etc.) 10 NÚMERO 11 COMPLEMENTO

12 BAIRRO/DISTRITO 13 CEP 14 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

15 MUNICÍPIO 16 UF 17 CAIXA POSTAL / UF / CEP

18 CDD 19 TELEFONE 20 DDD 21 FAX 22 CORREIO ELETRÓNICO

06 IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS

23 NOME DO SÓCIO

1
 24 CPF DO SÓCIO 25 DATA DE ADMISSÃO 26 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL TOTAL 27 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
 / / %

23 NOME DO SÓCIO

2
 24 CPF DO SÓCIO 25 DATA DE ADMISSÃO 26 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL TOTAL 27 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
 / / %

23 NOME DO SÓCIO

3
 24 CPF DO SÓCIO 25 DATA DE ADMISSÃO 26 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL TOTAL 27 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
 / / %

23 NOME DO SÓCIO

4
 24 CPF DO SÓCIO 25 DATA DE ADMISSÃO 26 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL TOTAL 27 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
 / / %

07 DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

Declaro, para todos os fins, serem verdadeiras as informações prestadas e que a presente opção se faz nos termos e condições estabelecidos na IN/SRF nº 74/96

28 NOME 29 CPF

30 LOCAL E DATA 31 ASSINATURA

08 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

32 RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO 33 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO

CPF

MUNICÍPIO

TERMO DE OPÇÃO PELO SIMPLES

ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL

O TERMO DE OPÇÃO deve ser preenchido pela Pessoa Jurídica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes até 31.12.96, que se enquadre nos dispositivos previstos na Lei nº 9317, de 05 de dezembro de 1996, para efeito de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES.

A opção pelo sistema por Pessoa Jurídica inscrita no CGC a partir 02.01.97, deverá ser feita na própria ficha de inscrição ICPJ - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica.

O Termo de Opção deve ser preenchido sem emendas, rasuras ou borrifões.

O Termo de Opção, no ato da adesão ao sistema, será também utilizado para atualização de dados cadastrais junto ao CGC e pedido de parcelamento dos débitos da empresa e seus sócios.

Os débitos da Pessoa Jurídica, seu titular ou sócios para com a Fazenda Nacional poderão ser regularizados mediante pagamento ou parcelamento em até setenta e duas prestações. Caso a preferência seja pelo pagamento, dirija-se a uma unidade da Secretaria da Receita

Federal a fim de conhecer o montante a ser recolhido. Na hipótese de a preferência ser pelo parcelamento, preencha os respectivos pedidos constantes das páginas 3 e 4 deste formulário.

Sendo insuficiente o espaço reservado para discriminar os débitos confessados, a Pessoa Jurídica, seu titular ou sócios poderão utilizar-se de tantas terceiras e quartas páginas destacadas do Termo de Opção quantas forem necessárias para relacionar todos os débitos. Nesta hipótese, estas páginas avulsas devem ser anexadas ao Termo de Opção, após identificadas e numeradas, conforme instruções abaixo.

Após o deferimento do pedido de parcelamento, o contribuinte receberá demonstrativo do débito parcelado, discriminando quantidade e valor das prestações e Termo de Autorização para débito em Conta Corrente, que deverá ser assinado e entregue na agência bancária informada.

Enquanto não deferido o pedido de parcelamento, o contribuinte se obriga ao pagamento mensal de R\$ 50,00 até o último dia útil de cada mês, sob o código 5909, se Pessoa Jurídica e 5897, se Pessoa Física, devendo o primeiro pagamento ser efetuado no mês da entrega do Termo de Opção.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

QUADRO 01 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO

Item 01 - CGC: Preencher com o CGC completo da matriz da empresa.

QUADRO 02 - RECEITA BRUTA

Item 02 - Informar a receita bruta auferida em 1996.

QUADRO 03 - IDENTIFICAÇÃO

Item 03 - Nome Empresarial: Preencher com o nome da empresa.

QUADRO 04 - QUALIFICAÇÃO

Item 04 - Código de Natureza Jurídica: Preencher com o código constante da tabela abaixo.

NATUREZA JURÍDICA	CÓDIGO
Firma Individual	213-5
Sociedade por Cotas de Resp. Ltda - Empresa Privada	206-2
Sociedade em Nome Coletivo	207-0
Sociedade em Comandita Simples	208-9
Sociedade de Capital e Indústria	210-0
Sociedade Civil com Fins Lucrativos	211-9
Sociedade em Conta de Participação	212-7

Item 05 - Preencher com a data de início das atividades da empresa.

Item 06 - Assinalar com "X" a quadrícula que corresponde ao porte da empresa: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Item 07 - Preencher cada quadrícula com as letras "S", de "SIM", ou "N", de "NÃO", conforme os tributos a que a Pessoa Jurídica estiver sujeita.

Item 08 - Código da Atividade Econômica Principal: Descrever a atividade econômica principal da empresa. Preencher com o código de acordo com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE/95. Esta tabela encontra-se disponível no órgão local da Secretaria da Receita Federal - SRF.

QUADRO 05 - ENDEREÇO

Itens 09 a 22 - Preencher os itens desse quadro exceto o de número 14.

QUADRO 06 - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS

Itens 23 a 27 - Preencher com os dados do(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica. Se o sócio for menor ou incapaz preencher o CPF de seu representante legal no item 27. Não deve ser preenchido pelas Firms Individuais.

Preencher o item 26 com o percentual de participação no capital total utilizando no máximo duas casas decimais.

QUADRO 07 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

Itens 28 a 31 - Este quadro deve ser preenchido e assinado pelo Titular, no caso de Firma Individual, Sócio Comanditado, no caso de Sociedade em Comandita Simples ou Sócio Gerente, nos demais casos.

QUADRO 08 - PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

Itens 32 e 33 - Não preencher.

II - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA

Itens 34 e 35 - Preencher somente na hipótese de se utilizar de folhas de continuação para relacionar os débitos confessados. Nesta hipótese, informar, no item 34, o número de inscrição no CGC da empresa identificada no item 1 e, no item 35, no primeiro espaço, o número da página corrente e, no espaço seguinte, o número total de páginas utilizadas como continuação.

Itens 36, 40 e 41 - Preencher com o nome, local, data e assinatura do responsável.

Itens 37 a 39 - Preencher com os dados da conta corrente bancária para efeito de débito em conta da prestação do parcelamento, caso esteja requerendo parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional.

QUADRO 09 - DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA

Item 42 - Informar número de Inscrição no CGC de cada estabelecimento devedor.

Item 43 - Indicar abreviadamente o nome do tributo ou contribuição (COFINS, PIS, IRPJ, CSLL, IPI e ITR). No caso de multa por atraso na entrega de declarações, informar apenas MULTA.

Item 44 - Informar a data em que se esgotou o prazo para pagamento. Formato: dd/mm/aa.

Item 45 - Informar o indexador ou a moeda em que o débito estiver expresso. Se expresso em indexador, informar qual dentre os seguintes: OREN/OIN, BEN/BINI ou UIR. Se expresso em moeda, especificar qual, observando: Cr\$ (cruzeiro vigente até 27.02.86), Cz\$ (cruzado, vigente de 28.02.86 a 15.01.89), Ncz\$ (cruzado novo, vigente de 16.01.89 a 13.03.90), Cr\$ (cruzeiro, vigente de 16.03.90 a 31.07.93), CR\$ (cruzeiro real, vigente de 01.08.93 a 30.06.94) e R\$ (real, vigente a partir de 01.07.94).

Item 46 - Informar o valor do imposto, da contribuição ou da multa pela não apresentação de declarações.

III - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO TITULAR OU SÓCIOS

Itens 47 e 48 - Preencher conforme instruções dadas acima para os itens 34 e 35.

QUADRO 10 - DÉBITOS DA PESSOA FÍSICA

Item 49 - Informar o CPF do titular ou sócio.

Itens 50 a 52 - Informar os dados bancários do sócio, para efeito de débito em conta das prestações do parcelamento.

Item 53 - Indicar abreviadamente o nome do imposto (IRPF, ITR). No caso de multa por atraso na entrega de declarações, informar apenas MULTA.

Item 54 - Informar a data em que se esgotou o prazo para pagamento. Formato: dd/mm/aa.

Item 55 - Preencher conforme instruções contidas no item 45.

Item 56 - Informar o valor do imposto, da contribuição ou da multa pela não apresentação de declarações.

Itens 57 e 58 - Datar e assinar as declarações.

47 CGC _____ / 0 0 0 1 -

48 NUMERO DE ORDEM _____ DE _____

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO TITULAR OU SÓCIOS

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) requer(rem) o parcelamento de todos os seus débitos perante a Fazenda Nacional, caso existam, cujos fatos geradores ocorreram até 31.10.96:

- débitos declarados e não parcelados,
- débitos decorrentes de autuação fiscal ainda não parcelados,
- saldos de débitos já parcelados
- débitos inscritos em Dívida Ativa da União parcelados ou não ajuizados ou por ajuizar,
- débitos decorrentes de multas por atraso na entrega de declarações,
- bem assim os abaixo discriminados, que ora são confessados na forma da legislação de parcelamento vigente

Declara(m) estar ciente(s) de que as prestações do parcelamento serão debitadas na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) abaixo comprometendo-se a autorizar o banco a efetuar os lançamentos das respectivas prestações mediante termo(s) específico(s), a ser(rem) remetido(s) juntamente com demonstrativo(s) contendo informações discriminadas dos valores dos débitos que serão parcelados e dos valores das respectivas prestações

Assume(m) também, o compromisso de regularizar os seus débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se devedor(es) aquele órgão, sob pena de automático cancelamento da opção pelo SIMPLES

10 DISCRIMINAÇÃO DOS DEBITOS DA PESSOA FÍSICA

1	48 CPF	50 CÓDIGO BANCO	51 CÓDIGO AGÊNCIA	52 NUMERO CONTA CORRENTE
	53 IMPOSTO OU MULTA	54 DATA VENCIMENTO	55 MOEDA/INDEXADOR	56 VALOR
	57 DATA	58 ASSINATURA		
2	49 CPF	50 CÓDIGO BANCO	51 CÓDIGO AGÊNCIA	52 NUMERO CONTA CORRENTE
	53 IMPOSTO OU MULTA	54 DATA VENCIMENTO	55 MOEDA/INDEXADOR	56 VALOR
	57 DATA	58 ASSINATURA		
3	49 CPF	50 CÓDIGO BANCO	51 CÓDIGO AGÊNCIA	52 NUMERO CONTA CORRENTE
	53 IMPOSTO OU MULTA	54 DATA VENCIMENTO	55 MOEDA/INDEXADOR	56 VALOR
	57 DATA	58 ASSINATURA		
4	49 CPF	50 CÓDIGO BANCO	51 CÓDIGO AGÊNCIA	52 NUMERO CONTA CORRENTE
	53 IMPOSTO OU MULTA	54 DATA VENCIMENTO	55 MOEDA/INDEXADOR	56 VALOR
	57 DATA	58 ASSINATURA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DO CONTROLE URBANO E
MEIO AMBIENTE

ALVARÁ
FUNCIONAMENTO

1 USO DA REPARTIÇÃO

PROCESSO

DATA

PREENCHER A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA
UTILIZAR UM FORMULÁRIO POR UMA ÚNICA SOLICITAÇÃO

FUNCIONÁRIO

2 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA SOLICITAÇÃO	POSIÇÃO FISCAL		CÓD LOG	CÓD BAI	BAIRRO			
	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, TRAVESSA, ETC)							
	NÚMERO	SITUAÇÃO	BLOCO	TIPO	NÚMERO	E	NÚMERO	QUADRICULA
	CÓD	LOG	LOTEAMENTO OU CONJUNTO					QUAD

3 PROPRIETÁRIO	NOME
----------------	------

4 REQUERENTE PESSOA FÍSICA OU FIRMA	CGC
	NOME DE FANTASIA

7 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DO REQUERENTE	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, TRAVESSA, ETC)						CÓD LOG
	NÚMERO	SITUAÇÃO	BLOCO	TIPO	NÚMERO	BAIRRO	CÓD BAI
	TELEFONE						

8 TIPO DE SOLICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> 2ª VIA DE ALVARÁ	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE ALVARÁ
	<input type="checkbox"/> CONSULTA / CONCESSÃO	<input type="checkbox"/> MUDANÇA DE ENDEREÇO
	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE ÁREA	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

15 DADOS REFERENTES A ATIVIDADES	ATIVIDADE PRINCIPAL					
					COD ATIV	ÁREA ATUALIZADA

16 DOCUMENTOS APRESENTADOS	<input type="checkbox"/> XEROR DO CARTÃO CGC	<input type="checkbox"/> REGISTRO OU TAXA SANITÁRIA
	<input type="checkbox"/> GUIA IPTU QUITADO	<input type="checkbox"/> HABITE-SE
	<input type="checkbox"/> LICENÇA DA REFORMA	<input type="checkbox"/> ALVARÁ DE FUNC. ANTERIOR
	<input type="checkbox"/> COMPROVANTE MICRO EMPRESA	<input type="checkbox"/> OUTROS

17 RESPONSÁVEL PELA ENTRADA DO PROCESSO	NOME
	ASSINATURA

PARA USO INTERNO	Nº PROCESSO	CATEGORIA USO
	INSCRIÇÃO	1 SL 4 EST 7 CA 10 13 13 EE 2 SD 5 CL 8 11 11 EL 3 SE 6 CD 9 1 12 ED 14 CG
	USO	1. PERMITIDO 2. ADEQUADO 3. TOLERADO

ATENÇÃO: Todas as informações fornecidas pelo interessado são de sua inteira responsabilidade

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ZONA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANÁLISE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PARA USO INTERNO

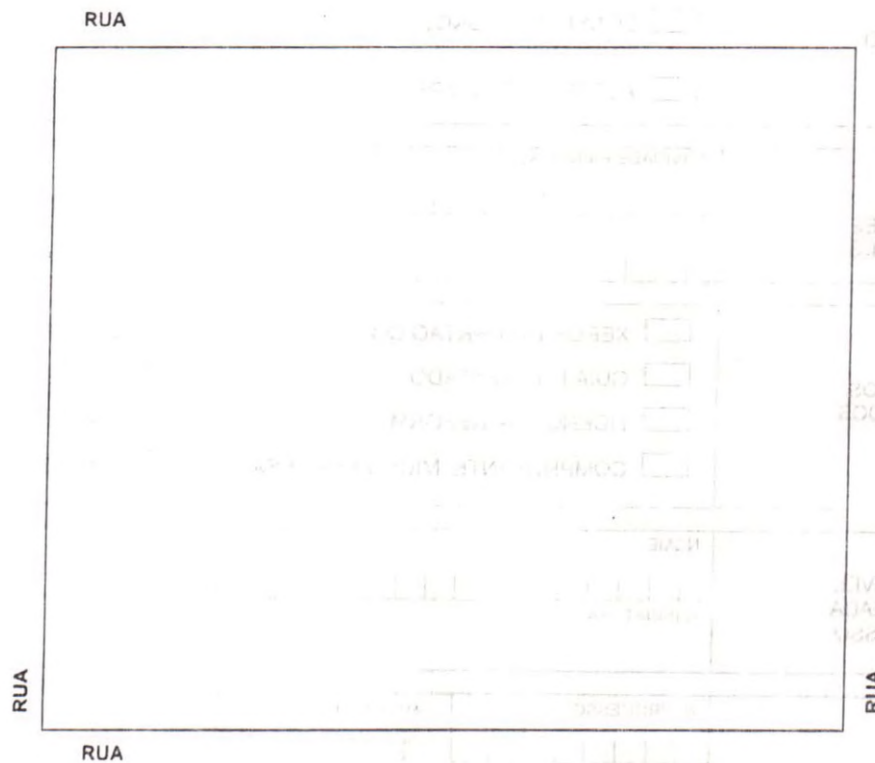
ANALISTA RESPONSÁVEL

ASSINATURA

OBSERVAÇÕES

CROQUIS

Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROTOCOLO

Nº de Ordem _____ Fis. _____

Em _____ de _____ de 19 _____

USO EXCLUSIVO DA SSF

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO E REGISTRO SANITÁRIO

Sr. DIRETOR

Renovação
 Inicial

JOSÉ & CIA LTDA

à _____ Nº _____ bairro _____

vem mui respeitosamente solicitar a V. Sa. que seja fornecido O REGISTRO SANITÁRIO de seu estabelecimento com o ramo de

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES código _____

área INDÚSTRIAL relativo ao ano de 97 de acordo com a legislação em vigor.

- N. Termos
- P. Deferimento

Fortaleza, 01 de Janeiro de 19 97

João Antônio Cardozo Paes
REQUERENTE

INFORMAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Denominação _____

Endereço _____ Nº _____

Telefone _____ Bairro _____

CGC-MF _____ Inscrição Estadual _____

REGISTRO SANITÁRIO Ano Anterior Nº _____ Expedido em _____ / _____ / _____

CROQUIS

Blank area for drawing the establishment layout (CROQUIS).

USO EXCLUSIVO DA SSF

À DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Em _____ de _____ de 19 _____

DIRETOR



1. INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fortaleza, _____ de _____ de 19 _____

Fiscal

2. OBSERVAÇÕES

Expedida Guia de Intimação Nº _____ Em ____/____/____

Expedido Auto de Infração Nº _____ Em ____/____/____

Outras Ocorrências _____

3. PARECER FINAL

Ciente

Encaminha-se à(ao) _____

Em _____

CHEFE



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

1 C.G.F.

2 CÓDIGO DO ÓRGÃO LOCAL

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

3 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> 1 - CADASTRAMENTO	3 - BAIXA A PEDIDO	5 - BAIXA DE OFÍCIO	7 - CASSAÇÃO
<input type="checkbox"/> 2 - ALTERAÇÃO	4 - RECADASTRAMENTO	6 - REATIVAÇÃO	8 - RELACIONADA EM EDITAL

4 2ª VIA FIC

A - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

5 NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
JOSE A CIA LTDA

6 NOME DE FANTASIA
ADONAI CONFECÇÕES

B - DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE

7 TIPO LOG. RUA

8 LOGRADOURO OSVALDO CRUZ

9 NÚMERO 635

10 COMPLEMENTO (CONJUNTO, ANDAR, BLOCO ETC.)

11 TELEFONE 2682831

12 BAIRRO MEIRELES

13 Cód. DISTRITO

14 DISTRITO

15 C.E.P. 60125-150

16 CódIGO LOG.

17 Cód. MUNICÍPIO

18 MUNICÍPIO FORTALEZA

C - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

19 Cód. TIPO AF 2.15.00.01

20 TIPO DE CONTRIBUINTE INDUSTRIA DE CONFECÇÃO

21 INSCRIÇÃO CENTRALIZADA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

22 CódIGO

23 DESCRIÇÃO DE acordo com o número do código

ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA

24 CódIGO

25 DESCRIÇÃO DE acordo com o nº do código

26 REGIME DE RECOLHIMENTO

<input checked="" type="checkbox"/> 1 - NORMAL	5 - SUBSTITUIÇÃO	27 CATEGORIA ESTABELECIMENTO	28 C.G.C. SO QUANDO TUDO FOR APRESENTADO NA JUNTA
<input type="checkbox"/> 2 - ESTIMATIVA	6 - OUTROS	<input checked="" type="checkbox"/> 1 - MATRIZ	29 INSCRIÇÃO JUNTA COMERCIAL
<input type="checkbox"/> 3 - ESPECIAL	7 - MICROEMPRESA	<input type="checkbox"/> 2 - FILIAL	
<input type="checkbox"/> 4 - FONTE		<input type="checkbox"/> 3 - ÚNICO	
		<input type="checkbox"/> 4 - OUTROS	

D - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULAR, DIRETORES, GERENTES, SÓCIOS ETC.)

1 30 TIPO OPERAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> 1 - INCLUSÃO	31 NOME / RAZÃO SOCIAL JOSE ANTONIO C
<input type="checkbox"/> 2 - ALTERAÇÃO	
<input type="checkbox"/> 3 - EXCLUSÃO	

32 CódIGO CARGO

<input checked="" type="checkbox"/> 1 - TITULAR	33 ENDEREÇO RESIDENCIAL / ENDEREÇO COMERCIAL
<input type="checkbox"/> 2 - DIRETOR	
<input type="checkbox"/> 3 - SÓCIO	
<input type="checkbox"/> 4 - OUTROS	

34 BAIRRO

35 MUNICÍPIO

36 C.E.P.

37 U.F.

38 TELEFONE

39 C.P.F. / C.G.C.

40 Nº CARTEIRA IDENTIDADE - ÓRGÃO EMISSOR - U.F.

2 41 TIPO OPERAÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 - INCLUSÃO	42 NOME / RAZÃO SOCIAL ANTONIO WISOM
<input type="checkbox"/> 2 - ALTERAÇÃO	
<input type="checkbox"/> 3 - EXCLUSÃO	

43 CódIGO CARGO

<input type="checkbox"/> 2 - DIRETOR	44 ENDEREÇO RESIDENCIAL / ENDEREÇO COMERCIAL
<input type="checkbox"/> 3 - SÓCIO	
<input type="checkbox"/> 4 - OUTROS	

45 BAIRRO

46 MUNICÍPIO

47 C.E.P.

48 U.F.

3 62 TIPO OPERAÇÃO		53 NOME / RAZÃO SOCIAL	
<input type="checkbox"/> 1 - INCLUSÃO <input type="checkbox"/> 2 - ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> 3 - EXCLUSÃO		FRANC	
54 CÓDIGO CARGO		55 ENDEREÇO RESIDENCIAL / ENDEREÇO COMERCIAL	
<input type="checkbox"/> 2 - DIRETOR <input type="checkbox"/> 3 - SÓCIO <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS			
56 BAIRRO		57 MUNICÍPIO	
		58 C.E.P.	
		59 U.F.	
60 TELEFONE		61 C.P.F. / C.G.C.	
		62 Nº CARTEIRA IDENTIDADE - ÓRGÃO EMISSOR - U.F.	

4 63 TIPO OPERAÇÃO		64 NOME / RAZÃO SOCIAL	
<input type="checkbox"/> 1 - INCLUSÃO <input type="checkbox"/> 2 - ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> 3 - EXCLUSÃO		ANA VALNICE	
65 CÓDIGO CARGO		66 ENDEREÇO RESIDENCIAL / ENDEREÇO COMERCIAL	
<input type="checkbox"/> 2 - DIRETOR <input type="checkbox"/> 3 - SÓCIO <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS			
67 BAIRRO		68 MUNICÍPIO	
		69 C.E.P.	
		70 U.F.	
71 TELEFONE		72 C.P.F. / C.G.C.	
		73 Nº CARTEIRA IDENTIDADE - ÓRGÃO EMISSOR - U.F.	

5 74 TIPO OPERAÇÃO		75 NOME / RAZÃO SOCIAL	
<input type="checkbox"/> 1 - INCLUSÃO <input type="checkbox"/> 2 - ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> 3 - EXCLUSÃO			
76 CÓDIGO CARGO		77 ENDEREÇO RESIDENCIAL / ENDEREÇO COMERCIAL	
<input type="checkbox"/> 2 - DIRETOR <input type="checkbox"/> 3 - SÓCIO <input type="checkbox"/> 4 - OUTROS			
78 BAIRRO		79 MUNICÍPIO	
		80 C.E.P.	
		81 U.F.	
82 TELEFONE		83 C.P.F. / C.G.C.	
		84 Nº CARTEIRA IDENTIDADE - ÓRGÃO EMISSOR - U.F.	

E - RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

85 TIPO OPERAÇÃO		86 NOME DO CONTADOR / ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - INCLUSÃO <input type="checkbox"/> 2 - ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> 3 - EXCLUSÃO		ANTONIO MAIRAM FEITOSA DA SILVA	
87 ENDEREÇO DO CONTADOR / ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL			88 C.R.C.
89 MUNICÍPIO		90 C.E.P.	
		91 U.F.	
		92 TELEFONE RESIDENCIAL	
93 TELEFONE COMERCIAL		94 C.P.F. / C.G.C.	
		95 Nº CARTEIRA IDENTIDADE - ÓRGÃO EMISSOR - U.F.	
		Nº DO CRC 01234	

F - DECLARAÇÃO: DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ORA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

96 NOME DO RESPONSÁVEL		97 C.P.F.	
JOSE ANTONIO C		R	
98 ASSINATURA			99 DATA DO PREENCHIMENTO
			01/01/97

G - RESERVADO A SEFAZ

100 LOCAL E DATA		102 CARIMBO DA REPARTIÇÃO	
101 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			